

DIARIO UFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba , 07 de Maio de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XI | Nº 2596

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2019/2020

PRESIDENTE GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - Sobrado

- 1ª VICE- PRESIDENTE MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS São Vicente do Seridó
- 2º VICE- PRESIDENTE ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Boa Vista
- 3º VICE- PRESIDENTE ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA Bom Jesus
- $4^{\rm o}$ VICE- PRESIDENTE EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR Baía da Traição
- 1º SECRETÁRIO ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA Pedra Branca
- 2º SECRETÁRIO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR Cuitegí
- 3º SECRETÁRIO JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE Alagoa Nova 1º TESOUREIRO LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – Itabaiana
- 2º TESOUREIRO JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA Conceição

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

CLÁUDIO CHAVES COSTA - Pocinhos FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO – Sapé JOYCE RENALLY FELIX NUNES - Duas Estradas JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES - Uiraúna ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE - Salgado de São Félix

SUPLENTES

DIOGO RICHELLI ROSAS - Nova Olinda MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO - Riachão do Poço JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Riacho dos Cavalos ERIVAN BEZERRA DANIEL - Tacima JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - Santa Luzia

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 674, DE 5 DE MAIO DE 2020.

Gabinete do Prefeito PORTARIA nº 674, DE 5 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre designações para exercer as atribuições de Gestor Financeiro de Contratos e Fiscal de contrato, especificamente relacionado a aquisição de veículos.

O Prefeito Constitucional do município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 37, da Constitutição Federal, o art. 13, IV, da Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666 / 93, e suas alterações posteriores, bem como em obediência ao que determina o Tribunal de Contas do Estado, R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo elencados, para responder pelas atribuições de Gestor Financeiro de Contratos e Fiscal de Contratos, concernente ao registro formal de autorização e controle de aquisição

de combustíveis, bem como de controle de entrada e saída de peças automotivas e concertos de veículos:

- I Evandro Emanuel Nóbrega Aires Subsecretário de Finanças: Gestor Financeiro de Contratos; e,
- II Eduardo Macêdo de Sousa Coordenador Especial de Gerenciamento dos Transportes Escolares.
- **Art. 2º** As atribuições gerais do Gestor Financeiro de Contrato e Fiscal de Contrato, entre outras, que poderão ser ordenadas pelos superiores hierárquicos competentes:

I - Gestor Financeiro de Contratos:

- a) exigir, por ocasião do empenho e autorização de pagamento eletrônico, dos proprietários da empresa licitante vencedora, as certidões negativas de débitos na esfera municipal, estadual e federal, por oc conforme edital pertinente;
- b) registrar no empenho de pagamento o número do Convênio e / ou processo licitatório pertinente;
- c) orientar o proprietário da empresa quanto à necessidade de descrição na Nota Fiscal Convênio e / ou processo licitatório pertinente;
- d) comunicar aos superiores hierárquicos competentes qualquer fato que esteja em desacordo com o Contrato Licitatório pertinente;
- e) responder por quaisquer danos causados ao erário público por ocasião do gerenciamento dos recursos atinentes aos contratos, objeto desta Portaria; e.
- f) outras atribuições pertinentes, constantes no art. 91 da Lei Complementar nº 13 / 2018.

II - Fiscal de Contratos:

Fiscalizar se os veículos entregues estão obrigatoriamente de acordo com todas as especificações constante nos editais de licitações pertinentes;

zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos a serem entregues;

verificar se os prazos, quantitativos, preços e vigência estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual;

rejeitar peças que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

acompanhar a execução dos fornecimentos, de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial, verificando as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, comunicando formalmente, á Comissão de Licitações e a empresa contratada, o que for necessário à regularização;

- f) comunicar aos superiores hierárquicos competentes qualquer fato que esteja em desacordo com o Contrato Licitatório pertinente; e,
- e) outras atribuições pertinentes, ordenadas pelos superiores hierárquicos competentes.
- **Art. 3**° A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e da eficácia de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com a qualidade e em respeito ás legislações pertinentes.
- **Art. 4**° Os gestores de contratos ficam sob a orientação, no que for pertinente, da Comissão de Licitações, bem como da Assessoria Jurídica deste Ente Público.
- **Art.** 5° Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, perdurando seus efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Cabaceiras, 5 de maio de 2020.

Publique-se e cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**09304F2E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO – SALDO DE CONTRATO DO PREGAO PRESENCIAL Nº 00036/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Fórmulas infantis e Suplementos para Secretaria de Saúde. CONTRATO Nº: 00067/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA. CONTRATADA: CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRICAO ENTERAL E PARENTERAL - CENEP. VALOR: R\$ 201.962,80 VIGENCIA 31/12/2020. DATA DA ASSINATURA 29/04/2020

Publicado por:

Edivaldo Cavalcante Oliveira **Código Identificador:**B2EAC240

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO – SALDO DE CONTRATO DO PREGAO PRESENCIAL Nº 00036/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Fórmulas infantis e Suplementos para Secretaria de Saúde. CONTRATO Nº: 00068/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA. CONTRATADA: COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E CUIDADOS MEDIC. VALOR: R\$ 18.190,00 VIGENCIA 31/12/2020. DATA DA ASSINATURA 29/04/2020

Publicado por:

Edivaldo Cavalcante Oliveira **Código Identificador:**78435345

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO – SALDO DE CONTRATO DO PREGAO PRESENCIAL Nº 00036/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Fórmulas infantis e Suplementos para Secretaria de Saúde. **CONTRATO Nº:** 00069/2020. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA. **CONTRATADA:** JL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. **VALOR: R\$** 24.970,00**VIGENCIA** 31/12/2020. **DATA DA ASSINATURA** 29/04/2020.

Publicado por:

Edivaldo Cavalcante Oliveira **Código Identificador:**B73A2865

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO – SALDO DE CONTRATO DO PREGAO PRESENCIAL Nº 00036/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Fórmulas infantis e Suplementos para Secretaria de Saúde. CONTRATO Nº: 00070/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA. CONTRATADA: MSA COM. DE PROD. MED. E HOSPITALARES LTDA. VALOR: R\$ 8.240,00 VIGENCIA 31/12/2020. DATA DA ASSINATURA 29/04/2020.

Publicado por:

Edivaldo Cavalcante Oliveira **Código Identificador:** AC491795

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DE PRAZO

Processo: Tomada de Preços 00004/2016 **Objeto:** Prorrogação do Prazo de Vigência

Contratante: Prefeitura Municipal de Alhandra-PB Contratada: Mindêlo Construções e Incorporações Ltda.

CNPJ: 14.977.470/0001-14 **Período:** 26/04/2020 à 26/10/2020

Recurso: Federal.

Data Aditivo: 22/04/2020

Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93. art. 57

Publicado por:

Edivaldo Cavalcante Oliveira **Código Identificador:**FDA2EF61

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO PRESENCIAL Nº 00023/2020

A Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa, por meio da Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 002/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que, após análise da documentação do Pregão Presencial nº 00023/2020, que tem por objeto a AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, julgou HABILITADAS as empresas participantes E ZALMA SOUZA - CNPJ: 04.918.161/0001-10; PAPELARIA ROCHA LTDA ME - CNPJ: 00.412.020/0001-70, por terem atendido as exigências previstas no edital e julgou INABILITADA a empresa ANDERTON CAVALCANTE SOUTO -ME - CNPJ: 32.056.101/0001-70 por não atender às exigências editalícias previstas nos itens 17.3.3 e 17.3.4. Notifica as empresas do presente resultado, concedendo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação para interposição de recurso contra o julgamento da habilitação, previstos no art. 109, I, "a", da Lei nº 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a Pregoeira e Equipe de Apoio. É o resultado. Não havendo interposição de recurso, será divulgado o resultado final. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Prefeitura Municipal. Telefone: (083) 3376-1040. E-mail: pmbsr.pb2017@gmail.com.

Barra de Santa Rosa, 05 de maio de 2020.

JULIANA DIAS MONTENEGRO SALES

Pregoeira

Publicado por: José Daniel Martins Silva

Código Identificador:91FB62FD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO PRESENCIAL Nº 00024/2020

A Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa, por meio da Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 002/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que, após análise da documentação do Pregão Presencial nº 00024/2020, que tem por objeto a AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS

DESTE MUNICÍPIO, julgou HABILITADA a empresa participante MARIANA GOMES FERREIRA 10949041475 34.525.968/0001-53, por ter atendido as exigências previstas no edital e julgou INABILITADAS as empresas JOSE ANTONIO DOS SANTOS 70545065453 - CNPJ: 20.894.555/0001-31 por não atender às exigências editalícias previstas nos itens 17.3.2, alíneas c, d e e; 17.3.3 alínea b, item 17.3.4, alínea a; item 17.3.5, alíneas a e b, além de todas as declarações sem assinatura; e a empresa SANDOKAN DE LIMA MAFRA GRAFICA - CNPJ: 32.221.098/0001-01 por deixar de atender às exigências contidas no item 17.3.2, alíneas c e d; item 17.3.3. alínea b, item 17.3.4, alínea a; item 17.3.5, alíneas a e b do edital. Notifica as empresas do presente resultado, concedendo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação para interposição de recurso contra o julgamento da habilitação, previstos no art. 109, I, "a", da Lei nº 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a Pregoeira e Equipe de Apoio. É o resultado. Não havendo interposição de recurso, será divulgado o resultado final. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Prefeitura Municipal. Telefone: (083)3376-1040. E-mail: pmbsr.pb2017@gmail.com.

Barra de Santa Rosa, 05 de maio de 2020.

JULIANA DIAS MONTENEGRO SALES Pregoeira

> Publicado por: José Daniel Martins Silva Código Identificador:EEDCD2FC

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2020

OBJETO: Contratação de empresas para fornecimentos de medicamentos não padronizados, mediante solicitação periódica (devendo a entrega ocorrer diariamente nos quantitativos solicitados) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município de Bernardino Batista/PB. LOCAL e DATA: Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, na sala de reuniões da CPL, às 09:00 horas do dia 20 de Maio de 2020. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 35611021. E-mail: cpl.bernardino@gmail.com.Edital: www.bernardinobatista.pb.gov.br/licitacoes ou www.tce.pb.gov.br.

Bernardino Batista - PB, 05 de Maio de 2020

ANTÔNIO DUARTE DE LIMA Pregoeiro Oficial

> Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:B68285CA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 0001/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé – PB, realizar Licitação Tomada de Preços do tipo menor preço. Objeto: contratação de serviços de assessoria técnica para assuntos ligados ao setor de recursos humanos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé – PB, no

ano de 2020, conforme especificações no edital e seus anexos. A sessão realizar-se-á no dia 26 de maio de 2020 as 09:00 horas, na Sala de reuniões no anexo do Prédio da Câmara Municipal, localizada a Rua José Arruda de Sousa, s/n. Centro, Bonito Santa Fé - PB.

Bonito de Santa Fé (PB), 06 de maio de 2020.

FRANCISCO ALBERTINO FREITAS Presidente CPL/CMBSF

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana **Código Identificador:**F39E3B8F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 001/2020 - COMPDEC/PMI

EDITAL Nº 001/2020 - COMPDEC/PMI

AÇÃO ESTRATÉGICA (DEFESA CIVIL) – ITAPORANGA CONTA COMIGO

CADASTRO DE VOLUNTÁRIOS DA PARA AUXÍLIO TÉCNICO

ESPECIALIZADO NO ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

A PREFEITURA MUNICPAL DE ITAPORANGA, por meio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, torna pública a AÇÃO ESTRATÉGICA (DEFESA CIVIL) — Itaporanga Conta Comigo, através da abertura de cadastro simplificado de voluntários para auxílio técnico-especializado na área da Proteção e Defesa Civil, para atuação junto a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, auxiliando no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), de acordo com as condições, as orientações e os procedimentos dispostos neste Edital.

1. CONTEXTO

1.1. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil tem como responsabilidade todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e de anormalidade. Nesse período de restrições da mobilidade e interação social, temos um cenário totalmente diferente e com desafios únicos a serem enfrentados num curtíssimo espaço de tempo. Dessa forma, o presente Edital tem como objetivo construir um Cadastro de Voluntários, exclusivo para **BOMBEIROS CIVIS**, para o enfrentamento dos desafios vividos pela sociedade itaporanguense em função da Pandemia COVID-19, para atuarem em diferentes frentes de trabalho, especialmente na fiscalização de açudes e barragens, de forma imediata e ou de acordo com a necessidade da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Itaporanga - PB.

2. OBJETO

2.1. Cadastramento de voluntários para o enfrentamento dos desafios vividos pela sociedade em função da Pandemia COVID-19, para atuarem junto à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Itaporanga.

3. PERÍODO DE INSCRIÇÕES

3.1. O período de inscrições das candidaturas será entre 07/05/2020 até 30/05/2020.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. A submissão da candidatura deverá ser efetuada exclusivamente por meio do preenchimento do formulário (ANEXO I), disponível na página da Prefeitura Municipal de Itaporanga na *internet*

(www.itaporanga.pb.gov.br) e encaminhado para o e-mail (defesacivil@itaporanga.pb.gov.br), com cópia dos documentos pessoais, RG, CPF e cópia do Diploma de Conclusão do Curso de Bombeiro Civil.

5. REQUISITOS DO PROPONENTE

- 5.1. Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.
- 5.2. Estar apto física e mentalmente para o desempenho das atividades propostas.
- 5.3. Os proponentes concordam ser voluntários e tem conhecimento sobre os eventuais riscos relacionados a pandemia, garantindo sempre seguir os protocolos do Ministério da Saúde de modo a reduzir a chance de exposição aos riscos.

6. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

6.1. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Prefeitura Municipal de Itaporanga, seja por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

7. CLÁUSULA DE RESERVA

7.1. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil em primeira instância e, em segunda instância pela Prefeitura Municipal de Itaporanga.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Todas as informações prestadas pelo candidato neste processo são de sua inteira responsabilidade, cabendo à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil a prerrogativa de excluir do processo qualquer proposta que faça uso de informações incompletas, incorretas ou não verdadeiras, sem prejuízo de apuração da responsabilidade.
- 8.2. O serviço voluntário objeto do presente edital será regido pela Lei Federal nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, bem como na Lei Municipal nº 623 de 16 de novembro de 2005 e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, entre o candidato ao serviço voluntariado e o Município de Itaporanga-PB.
- 8.3. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Município de Itaporanga-PB e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Itaporanga-PB, 06 de maio de 2020.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

ANTONIO MANOEL DA SILVA FILHO

Coordenador de Proteção e Defesa Civil

ANEXO I

AÇÃO ESTRATÉGICA (DEFESA CIVIL) – ITAPORANGA CONTA COMIGO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO:

Nome:				
Sexo:	Data de Nascimento:	RG / Órgão Expedidor:	CPF:	
() M()F				
Telefone Celular:		E-mail:		
()				

1	Endereço:		
	Bairro:	Cidade/UF:	CEP:

2 – DISPONIBILIDADE PARA O SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Selecione os dias da semana que você tem disponibilidade para ser Voluntário.*

(*Selecione um ou mais dias possíveis.)

□ Segunda-feira □ Terça-feira □ Quarta-feira □ Quinta-feira □ Sexta-feira □ Sábado □ Domingo □ Todos os dias da semana

Selecione os turnos dos dias que você tem disponibilidade para ser Voluntário. *

(*Selecione Uma das opções.)

Manhã - Tarde - Noite

□ Manhã – Tarde □ Manhã – Noite □ Tarde – Noite □ Apenas manhã □ Apenas tarde □ Apenas noite

Data que desejo que INICIE as minhas atividades como VOLUNTÁRIO.

Data que desejo que FINALIZE as minhas atividades como VOLUNTÁRIO.

Declaração de Idade

Declaro ter idade entre 18 e 59 anos no momento de preenchimento deste Formulário.

Declaro ter idade de 60 anos ou mais no momento de preenchimento deste Formulário.

Declaração de Saúde

Declaro estar gozando de plena saúde no momento de preenchimento deste Formulário.

Declaro que tenho problemas crônicos de saúde

que estão controlados no momento de preenchimento deste Formulário.

Declaro que estou em tratamento por problemas de Saúde, cujo controle ainda não se deu efetivamente.

Data:	Assinatura do Candidato(a):
Itaporanga – PB,dede 2020.	

Publicado por:

Wesley Alves da Silva

Código Identificador:BBC72E33

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 176/2020

DECRETO N°. 176/2020 DE 06 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Concurso Público n°. 01/2016, homologado pelo Decreto Municipal n° 141, de 21 de junho de 2016, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, I, "l", da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDOas disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e nos demais diplomas legais referidos

no Edital do Concurso Público nº 01/2016, cujo resultado final foi devidamente homologado por meio do Decreto Municipal nº 141, de 21 de junho de 2016;

CONSIDERANDO ainda, que o candidato JOÃO BATISTA DE LIMA, classificado em 12º lugar para o Cargo de Agente Municipal de Trânsito, depois de devidamente convocado, através do Decreto nº 173/2020 de 22 de abril de 2020, compareceu à sede da Prefeitura Municipal para apresentar Termo de Desistência de Cargo em Concurso Público, o que implica na renúncia expressa dos direitos decorrentes da respectiva aprovação para os respectivos cargos, e por conseguinte a convocação do candidatos subsequente na ordem de classificação;

CONSIDERANDOa necessidade imperiosa de se admitirem de forma legal, transparente e idônea, novos servidores para o Quadro Permanente da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de regularizar a situação do pessoal da Administração, provendo e adequando de forma correta a máquina administrativa,

DECRETA:

Art. 1°. Fica convocado para apresentar os documentos necessários à nomeação e conseguinte posse no correspondente cargo público o candidato adiante relacionado, em decorrência de aprovação no Concurso Público n°. 01/2016, homologado através do Decreto Municipal n° 141, de 21 de junho de 2016, na seguinte ordem de chamada:

Cargo: AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
Isac Farias Barbosa Campos	13°

- Art. 2°. Em cumprimento aos atos preparatórios à nomeação e conseguinte posse, o candidato relacionado no art. 1°, deve comparecer pessoalmente à Secretaria Municipal da Administração, instalada na sede da Prefeitura Municipal de Itaporanga, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, para apresentar os documentos relacionados no item 2 do Capítulo XIV do Edital do Concurso, a saber:
- a) Cédula de Identidade;
- b) Carta de Igualdade de Direitos (se português);
- c) Cédula de Identidade de Estrangeiro ou visto permanente (se necessário);
- d) Comprovante de PIS/PASEP (para quem já foi inscrito);
- e) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
- f) Título de Eleitor e Comprovante da última eleição ou justificativa;
- g) Certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar constando Dispensa (para candidatos com idade inferior a 46 anos, do sexo masculino);
- h) Laudo Médico de "APTO", a ser expedido por médico a escolha do candidato ou por pela Equipe médica do Município, a critério do candidato.
- i) Duas fotos 3x4;
- j) certidões negativas criminais fornecidas pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual;
- h) diploma de habilitação para o cargo, ou certidão equivalente, quando exigido.
- §1°. Os documentos devem ser apresentados com observância das exigências contidas no Edital do Concurso.
- Art. 3°. A não apresentação dos documentos, o não cumprimento dos requisitos exigidos no edital do concurso e na legislação em vigor, e o não comparecimento do candidato convocado dentro do prazo estabelecido, no art. 2° implicará, automaticamente, em nulidade da convocação e a conseguinte perda dos direitos decorrentes da respectiva aprovação, o que se dará em ato próprio do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 4°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 06 de maio de 2020.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por: Wesley Alves da Silva Código Identificador:0D7F32B2

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 178/2020

DECRETO Nº. 178/2020 DE 06 DE MAIO DE 2020.

Regulamenta o uso obrigatório do uniforme para uso nas atividades da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, da Prefeitura Municipal de Itaporanga.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em especial, na forma determinada na Lei nº 623, 16 de novembro de 2005, que cria Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, e e ainda

CONSIDERANDO que a Defesa Civil trabalha na coordenação dos esforços entre governo e sociedade, objetivando a participação organizada e solidária nas emergências, sendo necessária a sua identificação;

CONSIDERANDO que a adoção do uso do uniforme pelos membros da Defesa Civil proporcionará melhor visibilidade às atividades desenvolvidas;

CONSIDERANDO que os servidores da coordenação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil atuam em cenários onde o agente público deve ser facilmente reconhecido pela população atingida pelo evento adverso, assim como pelos demais agentes envolvidos,

DECRETA:

- **Art. 1º**. Os uniformes de serviço utilizados pela Defesa Civil de Itaporanga, ficam regulamentados neste Decreto.
- **Art. 2º.** O uniforme é símbolo da autoridade e seu uso correto é fator preponderante a boa apresentação individual e coletiva dos mesmos, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e do bom conceito da instituição.
- **Art. 3º.** A Defesa Civil possui um único modelo de uniforme não havendo assim distinção dos seus integrantes.
- **Art. 4**°. Os uniformes são aqueles contidos no Anexo Único deste Decreto, devendo os servidores utilizá-los para a execução de suas respectivas atividades.
- **Art. 5º.** Constitui obrigação de todo Agente da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil zelar por seus uniformes, equipamentos e acessórios colocados à sua disposição.
- **Art.** 6°. É proibido o uso de uniformes e peças complementares por pessoas não autorizadas.
- Art. 7°. O uniforme é para uso exclusivo em serviço.
- § 1°. O agente da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil que utilizar o uniforme quando estiver afastado de forma temporária, férias, licenças e outros, será penalizado nos termos da legislação disciplinar pertinente.
- $\S~2^\circ$. Não será permitida a utilização dos uniformes pelos servidores acima descritos, em reuniões e manifestações de caráter político-partidário e no exercício de qualquer atividade contrária não autorizada.

Art. 8º. É proibido alterar as características dos uniformes, bem como o uso de peças de uniformes junto com outros trajes ou sobrepostas em desacordo com o previsto neste decreto.

Parágrafo único. É admitido uso de óculos de lentes escuras, discreto no modelo, não permitido armações coloridas e extravagantes.

- **Art. 9°.** Qualquer modificação de detalhe, alteração de matéria-prima ou criação de uniforme, só podem ser feitas mediante autorização do Coordenador de Proteção e Defesa Civil.
- **Art. 10.** É dever do Coordenador da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil exercer ação fiscalizadora sobre seus subordinados, exigindo a correta utilização dos uniformes, de acordo com suas funções e com os ditames deste Decreto.
- **Art.11.** Ocorrendo a aposentadoria ou exoneração do servidor, os uniformes e equipamentos que estiverem em seu poder deverão ser devolvidos à Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, sob as penas da lei.
- **Art. 12.** A gramatura, composição e especificações dos tecidos e demais itens estão estabelecidas neste Decreto.
- **Art. 13.** O não cumprimento das normas disciplinadas neste Decreto acarretará na aplicação da legislação disciplinar pertinente.
- **Art. 14.** Este Decreto entra em vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 06 de maio de 2020.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

ANTONIO MANOEL DA SILVA FILHO

Coordenador de Proteção e Defesa Civil

ANEXO ÚNICO

DOS UNIFORMES DO AGENTE DA COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

I - AGASALHO ESPORTIVO EM TECIDO DE TACTEL

Cor: laranja

Composto por:

- a) Blusão modelo olímpico masculino e feminino em tecido de tactel, aberta a frente e fechada por um zíper, gola simples, mangas compridas, punho e cintura sanfonados. Na parte frontal superior, do lado esquerdo, deverá ser verificado o brasão da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil de Itaporanga e, na parte inferior, dois bolsos inclinados fechados com zíper. Faixas na horizontal nas cores azulmarinho, branca e azul-claro. Nas costas o nome Defesa Civil, em arco, fechando com o nome Itaporanga PB, ambos na cor branca, com 40 mm de altura.
- b) Calça modelo olímpico do mesmo tecido e cor do blusão, com um friso azul-claro, com 40 mm de largura ao centro de dois frisos brancos, com 3 mm de largura, na lateral externa das pernas, partindo do cós, sem braguilha, bolsos chapados à frente, dos dois lados.

II - COLETES

Cor: azul e laranja Colete 100% poliéster. Comprimento de 64 cm.

Logotipo da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil em cores padrão, no lado esquerdo superior ao bolso frontal e no bolso do lado direito logotipo da Prefeitura Municipal de Itaporanga. Velcro na cor preta, para fixação de tarja de identificação no lado direito superior ao bolso frontal. Deve conter a inscrição "DEFESA CIVIL

ITAPORANGA", com formato arqueado, localizado nas costas (central).

III - BONÉ

Cor: azul

Formado basicamente de pala e copa.

IV - CALÇA OPERACIONAL

Cor: preta

Confeccionada em tecido misto de Poliamida Nyco (50%) e Algodão (50%), no padrão "Rip-Stop".

V - CONJUNTO CHUVA

Cor: laranja

Composto de calça e jaqueta confeccionadas em nylon poliéster. Forração interna na calça e na jaqueta, faixas refletoras costuradas e ajuste de elástico com zíper nos tornozelos. Ajuste de elástico na cintura, fecho frontal com zíper e velcro, bolso frontal externo e bolso interno, ajuste de elástico e velcro nos punhos. Entrada de ar nas costas para ventilação. Ter nas costas em formato arqueado os dizeres "DEFESA CIVIL - ITAPORANGA - PB" e ter na parte frontal, no lado esquerdo alto, o distintivo oficial de Itaporanga.

VI - VESTIDO PARA GESTANTE

Cor: laranja Modelo "jumper"

VII - JAQUETA COM FORRO REMOVÍVEL DUPLA FACE E MANTA ACRÍLICA INTERNA

Cor: laranja

Detalhes do Modelo:

Face Externa: confeccionado em tecido tipo nylon 100% poliéster.

Japona em nylon, com gola esporte, mangas compridas com punhos em ribana preto, platinas abotoáveis sobre os ombros, abertura frontal com fechamento por zíper duplo de modo a fechar interno e externo, 02 bolsos internos nas laterais e 02 externos chapados, formato pentagonal, sendo a parte inferior em ângulo reto com as laterais, com prolongamento da linha da lateral do lado do zíper no sentido diagonal, formando um chanfrado deixando o bolso assimétrico, com abertura no sentido oblíquo, portinholas assimétricas formato hexagonal, fechadas por velcro, cós com duas tiras em nylon na parte frontal, uma de cada lado do zíper, medindo 10 cm de comprimento e 6 cm de largura, com prolongamento até as costas em ribana, na cor azul-marinho negro medindo 6 cm de largura, costas inteiras em nylon. Enchimento interno. Manta acrílica interna (recheio): será recheada com manta acrílica 100% poliéster, cardada e resinada com látex de PVC, com peso de 80 g/m² e espessura de 5,0 mm. O forro interno (recheio) terá que acompanhar toda a superfície interna da jaqueta até a junção da gola; Reforço nos cotovelos. Aplicação direta na peça da Inscrição "AGENTE DA COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- ITAPORANGA- PB" de forma arqueada, nas costas. Velcro para fixação de tarja de identificação no lado direito superior ao bolso frontal; velcro para fixação do distintivo do lado superior esquerdo. A bandeira do Estado da Paraíba, direto na peça, manga esquerda, e a Bandeira do Município de Itaporanga na manga direita.

VIII - CAMISETA GOLA OLÍMPICA - MALHA PV

Cor: laranja

Na parte frontal da peça deve conter a inscrição: "DEFESA CIVIL - ITAPORANGA - PB"; em formato arqueado. O dorso da peça deve conter a Inscrição "DEFESA CIVIL - ITAPORANGA - PB", em formato arqueado. A manga esquerda deve conter a Bandeira do

Estado da Paraíba e a manga direita deve conter a Bandeira do Município de Itaporanga.

IX - MEIÃO PARA COTURNO

Cor: preta

Confeccionada em fio 100% algodão.

X -TARJA DE IDENTIFICAÇÃO

Confeccionada em velcro, na cor preta, tendo altura das letras entre 9 a 12 mm e a inscrição DF, com o nome do servidor.

XI - CAPA DE CHUVA EM PVC LAMINADO TRANSPARENTE

Com mangas longas, capuz, botão de pressão plásticos e faixas refletivas na cor laranja e prata nas mangas, peito e barra.

XII - COTURNO

Cor: preta

Confeccionado em couro.

XIII - GALOCHA DE BORRACHA

XIV - BOTA CANO LONGO

Cor: preta

Confeccionada em vaqueta curtida ao cromo.

XV - BOTA CANO CURTO

Cor: preta

Confeccionada em vaqueta curtida ao cromo.

XVI - BOTA PRETA DE MOTOCICLISTA

Cor: preta

XVII - CAPACETE COM VISEIRA

Cor: branca

XVIII - COTOVELEIRA DE MOTOCICLISTA

Cor: preta

Confeccionada em polietileno.

XIX - JOELHEIRA DE MOTOCICLISTA

Cor: preta

Confeccionada em polietileno.

Confeccionada em Couro Hidrofugada.

XX - LUVAS PRETAS DE PARA MOTOCICLISTA

Cor: preta

Confeccionada em Couro.

XXI - CINTO DE NYLON

Cor: preta

Cinto em Nylon, com fivela metálica lisa na cor preta.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 06 de maio de 2020.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

ANTONIO MANOEL DA SILVA FILHO

Coordenador de Proteção e Defesa Civil

Publicado por:

Wesley Alves da Silva **Código Identificador:**C5E92E8C

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 177/2020

DECRETO Nº. 177/2020 DE 06 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a revogação do art. 9º e alteração do § 2º do art. 19 do Decreto nº 175/2020 de 02 de maio de 2020 que dispõem sobre o Término do Período de Flexibilização da Suspensão do Atendimento Presencial ao Público em Estabelecimentos Comerciais, adota Novas Medidas Temporárias e Emergenciais de Prevenção de Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, art. 64 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais

dispositivos aplicados a espécie, e ainda

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as medidas adotadas no Decreto nº 175/2020 de 02 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o disposto no art. 9º e parágrafo único do Decreto nº 175/2020 de 02 de maio de 2020, abaixo transcrito:

Art. 9°. A partir de 04 de maio de 2020, as agências bancárias ficam obrigadas a limitar o atendimento presencial ao púbico ao número máximo de 200 (duzentas) pessoas por dia, podendo adotar sistema próprio de agendamento do atendimento presencial, garantindo a prioridade do atendimento às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e pessoas portadoras de necessidades especiais, a fim de evitar a aglomeração de pessoas nas imediações das agências. Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos serviços realizados por caixas eletrônicos e autoatendimento.

Art. 2º. O § 2º do art. 19 do Decreto nº 175/2020 de 02 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. [...]

§ 2º. Os servidores do município portadores de doenças imunossupressoras, gestantes, lactantes (com crianças até o sexto mês de vida) e idosos acima de 60 anos e demais que compunham o grupo de risco, deverão suspender os atendimentos presenciais e deverão executar suas atividades remotamente, por meio de homeoffice, videoconferências e afins, devendo a operacionalização ser definida pelos seus chefes imediatos.

Art. 3º. Este decreto entra e vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 06 de maio de 2020.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por: Wesley Alves da Silva Código Identificador:63F19054

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 179/2020

DECRETO Nº. 179/2020 DE 06 DE MAIO DE 2020.

Institui e regulamenta o crachá de identificação dos membros e voluntários da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC Itaporanga e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em especial, na forma determinada na Lei nº 623, de 16 de novembro de 2005, que cria Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e Decreto Municipal nº 178/2020 de 06 de maio 2020, que prevê que membros e voluntários da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil deverão ser facilmente reconhecido pela população atingida pelo evento adverso.

DECRETA:

- **Art. 1º**. Fica instituído o Crachá de Identificação dos membros e voluntários da COMPDEC Itaporanga, individual e intransferível, contendo os dados necessários à identificação dos membros e voluntários.
- **Art. 2º.** O Crachá será de porte obrigatório durante as ações em conjunto com qualquer outro órgão público, especialmente para as finalidades a que se destina.
- **Art. 3º.** O Crachá de Identificação dos membros e voluntários da COMPDEC Itaporanga será confeccionada em material PVC, conforme descrito abaixo:
- I formato básico: dois espelhos medindo 55mm de largura x 85mm de altura, dispostos frente e verso;
- II impresso e numerado em série em material PVC;

III - frente:

- a) fundo branco, com tarja laranja na parte superior, medindo 55mm de largura x 20,6mm de altura, com Brasão da COMPDEC Itaporanga, medindo 14,25mm de largura x 12,95mm de altura e com os dizeres COMPDEC, fonte Arial Negrito 15, ITAPORANGA, fonte Arial Negrito 13, ao lado, na cor preta e centralizada;
- b) abaixo da tarja laranja, tarja azul marinho noite, medindo 55mm de largura x 5,9mm de altura, com os dizeres da função exercida pelo membro ou nome voluntário, centralizados, na cor branca, fonte Arial Negrito 14;
- c) espaço em branco, medindo 55mm de largura x 50mm de altura, com fotografia centralizada, medindo 23,6mm de largura x 29,6mm de altura, e logo abaixo o nome do membro ou voluntário, na cor preta, fonte Arial Negrito 13;
- d) tarja azul marinho noite, medindo 55mm de largura x 1,7mm de altura;
- e) tarja laranja, medindo 55mm de largura x 7,9mm de altura.

IV - Verso:

a) na parte superior esquerda, brasão da COMPDEC Itaporanga, medindo 7,384mm de largura x 6,73mm de largura, com os dizeres DEFESA CIVIL, na cor preta e fonte Arial Negrito 4, na superior direita, brasão do município, medindo 4,93mm de largura x 4,713mm de altura com os dizeres Prefeitura de, na cor preta e fonte Arial Negrito 2,722 e logo abaixo, dizeres ITAPORANGA, na cor preta e fonte Arial Negrito 3,417 e logo abaixo, duas faixas nas cores Vermelha e Amarela, ambas medindo 7,141 mm de largura x 0,232mm de altura. Devidamente centralizado entre os brasões.

- dizeres PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, na cor preta e fonte Arial Negrito 8, logo abaixo, dividido em 2 linhas, dizeres Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil/COMPDEC, na cor preta e fonte Arial Negrito 5;
- V Texto em preto com as seguintes especificações:
- a) DEFESA CIVIL LEI Nº 6233/2005 fonte Arial Negrito 5;
- b) VOLUNTARIADO LEI FEDERAL Nº 9.608/1988 fonte Arial Negrito 5;
- c) Voluntário fonte Arial Negrito 6;
- d) RG no fonte Arial Negrito 6;
- e) na parte inferior, devidamente centralizado, dizeres "Válido somente em ações da COMPDEC Itaporanga", na cor preta e fonte Arial Negrito 6 e logo abaixo, "Obs.: O portador deste não possui vínculo empregatício com a COMPDEC Itaporanga", na cor preta e fonte Arial Negrito 4.
- **Art. 4º.** O Crachá de Identificação dos membros e voluntários da COMPDEC Itaporanga será entregue pessoalmente aos identificados, mediante termo de compromisso assinado pelo mesmo, responsabilizando-se pela sua guarda, conservação e apresentação, quando solicitado pelas autoridades públicas e agentes policiais, comunicando de imediato o extravio, dano, furto ou roubo do referido documento.
- Art. 5°. A reidentificação ocorrerá nos seguintes casos:
- I extravio, perda ou dano;
- II mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado.
- Parágrafo único. Ocorrendo quaisquer das hipóteses tratadas no inciso I deste artigo, o voluntário deverá registrar o Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima do local dos fatos ou via internet, bem como, comunicar, por escrito, ao Coordenador da COMPDEC, com cópia do Boletim de Ocorrência, que determinará a apuração das circunstâncias em que ocorreram os fatos.
- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{6}^{\mathrm{o}}.$ Nos casos de reidentificação, a expedição de outra via será feita mediante:
- I comparecimento do interessado à COMPDEC Itaporanga;
- II declaração por escrito;
- III indenização pelo interessado das despesas da impressão e expedição, salvo se o evento ocorrer em ações da COMPDEC Itaporanga, devidamente atestado em apuração interna.
- **Art. 7º.** Ocorrendo alterações de sinais característicos ou dados de qualificação do voluntário, será realizada sua reidentificação, com expedição de novo crachá de identificação, e o consequente recolhimento do anterior, para fins de destruição.
- **Parágrafo único.** Não será substituído o Crachá de Identificação dos membros e voluntários da COMPDEC Itaporanga por motivos de alterações no corte de cabelo, uso de bigodes ou de óculos.
- **Art. 8º**. O preenchimento do Crachá de Identificação dos membros e voluntários da COMPDEC Itaporanga obedecerá às seguintes normas:
- I na cor preta e em fonte Arial 7;
- II Membro ou voluntário: transcrição literal do nome, por extenso e em letras maiúsculas;
- III Registro Geral (RG) nº: transcrição do registro constante da cédula de identidade expedida pelo órgão de identificação competente;

- **Art. 9º**. O porte do crachá é obrigatório nas ações da COMPDEC Itaporanga, mas não suprime a utilização da identidade civil.
- **Parágrafo único.** É vedada a reprodução e o porte de cópias reprográficas coloridas ou em preto e branco do Crachá de Identificação dos membros e voluntários da COMPDEC Itaporanga.
- **Art. 10.** O Crachá de Identificação dos membros e voluntários da COMPDEC Itaporanga deverão ser recolhidos nos seguintes casos:
- I proibições de uso previstas na Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
- II encerramento da nomeação como membro e/ou termos de voluntáriado:
- III em caso de cumprimento de pena;
- IV uso indevido;
- V exclusão a bem do serviço público.
- **Art. 11.** A COMPDEC Itaporanga será responsável pelo recebimento dos Crachás de Identificação dos membros e voluntários substituídos por ocasião de reidentificação ou recolhidas, efetuando o devido controle e destruição.
- **Art. 12.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria ou da administração pública municipal.
- Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 06 de maio de 2020.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

ANTONIO MANOEL DA SILVA FILHO

Coordenador de Proteção e Defesa Civil

DECRETO Nº. 179/2020 DE 06 DE MAIO DE 2020.

Institui e regulamenta o crachá de identificação dos membros e voluntários da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC Itaporanga e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em especial, na forma determinada na Lei nº 623, de 16 de novembro de 2005, que cria Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e Decreto Municipal nº 178/2020 de 06 de maio 2020, que prevê que membros e voluntários da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil deverão ser facilmente reconhecido pela população atingida pelo evento adverso.

DECRETA:

- **Art. 1º**. Fica instituído o Crachá de Identificação dos membros e voluntários da COMPDEC Itaporanga, individual e intransferível, contendo os dados necessários à identificação dos membros e voluntários.
- **Art. 2º.** O Crachá será de porte obrigatório durante as ações em conjunto com qualquer outro órgão público, especialmente para as finalidades a que se destina.
- **Art. 3º.** O Crachá de Identificação dos membros e voluntários da COMPDEC Itaporanga será confeccionada em material PVC, conforme descrito abaixo:

- I formato básico: dois espelhos medindo 55mm de largura x 85mm de altura, dispostos frente e verso;
- II impresso e numerado em série em material PVC;
- III frente:
- a) fundo branco, com tarja laranja na parte superior, medindo 55mm de largura x 20,6mm de altura, com Brasão da COMPDEC Itaporanga, medindo 14,25mm de largura x 12,95mm de altura e com os dizeres COMPDEC, fonte Arial Negrito 15, ITAPORANGA, fonte Arial Negrito 13, ao lado, na cor preta e centralizada;
- b) abaixo da tarja laranja, tarja azul marinho noite, medindo 55mm de largura x 5,9mm de altura, com os dizeres da função exercida pelo membro ou nome voluntário, centralizados, na cor branca, fonte Arial Negrito 14;
- c) espaço em branco, medindo 55mm de largura x 50mm de altura, com fotografia centralizada, medindo 23,6mm de largura x 29,6mm de altura, e logo abaixo o nome do membro ou voluntário, na cor preta, fonte Arial Negrito 13;
- d) tarja azul marinho noite, medindo 55mm de largura x 1,7mm de altura:
- e) tarja laranja, medindo 55mm de largura x 7,9mm de altura.
- IV Verso:
- a) na parte superior esquerda, brasão da COMPDEC Itaporanga, medindo 7,384mm de largura x 6,73mm de largura, com os dizeres DEFESA CIVIL, na cor preta e fonte Arial Negrito 4, na superior direita, brasão do município, medindo 4,93mm de largura x 4,713mm de altura com os dizeres Prefeitura de, na cor preta e fonte Arial Negrito 2,722 e logo abaixo, dizeres ITAPORANGA, na cor preta e fonte Arial Negrito 3,417 e logo abaixo, duas faixas nas cores Vermelha e Amarela, ambas medindo 7,141 mm de largura x 0,232mm de altura. Devidamente centralizado entre os brasões, dizeres PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, na cor preta e fonte Arial Negrito 8, logo abaixo, dividido em 2 linhas, dizeres Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil/COMPDEC, na cor preta e fonte Arial Negrito 5;
- V Texto em preto com as seguintes especificações:
- a) DEFESA CIVIL LEI Nº 6233/2005 fonte Arial Negrito 5;
- b) VOLUNTARIADO LEI FEDERAL Nº 9.608/1988 fonte Arial Negrito 5;
- c) Voluntário fonte Arial Negrito 6;
- d) RG nº fonte Arial Negrito 6;
- e) na parte inferior, devidamente centralizado, dizeres "Válido somente em ações da COMPDEC Itaporanga", na cor preta e fonte Arial Negrito 6 e logo abaixo, "Obs.: O portador deste não possui vínculo empregatício com a COMPDEC Itaporanga", na cor preta e fonte Arial Negrito 4.
- **Art. 4º.** O Crachá de Identificação dos membros e voluntários da COMPDEC Itaporanga será entregue pessoalmente aos identificados, mediante termo de compromisso assinado pelo mesmo, responsabilizando-se pela sua guarda, conservação e apresentação, quando solicitado pelas autoridades públicas e agentes policiais, comunicando de imediato o extravio, dano, furto ou roubo do referido documento.
- Art. 5°. A reidentificação ocorrerá nos seguintes casos:
- I extravio, perda ou dano;

 II - mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado.

Parágrafo único. Ocorrendo quaisquer das hipóteses tratadas no inciso I deste artigo, o voluntário deverá registrar o Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima do local dos fatos ou via internet, bem como, comunicar, por escrito, ao Coordenador da COMPDEC, com cópia do Boletim de Ocorrência, que determinará a apuração das circunstâncias em que ocorreram os fatos.

Art. 6° . Nos casos de reidentificação, a expedição de outra via será feita mediante:

I - comparecimento do interessado à COMPDEC Itaporanga;

II - declaração por escrito;

III - indenização pelo interessado das despesas da impressão e expedição, salvo se o evento ocorrer em ações da COMPDEC Itaporanga, devidamente atestado em apuração interna.

Art. 7º. Ocorrendo alterações de sinais característicos ou dados de qualificação do voluntário, será realizada sua reidentificação, com expedição de novo crachá de identificação, e o consequente recolhimento do anterior, para fins de destruição.

Parágrafo único. Não será substituído o Crachá de Identificação dos membros e voluntários da COMPDEC Itaporanga por motivos de alterações no corte de cabelo, uso de bigodes ou de óculos.

Art. 8º. O preenchimento do Crachá de Identificação dos membros e voluntários da COMPDEC Itaporanga obedecerá às seguintes normas:

I - na cor preta e em fonte Arial 7;

 II – Membro ou voluntário: transcrição literal do nome, por extenso e em letras maiúsculas:

III - Registro Geral (RG) n^o : transcrição do registro constante da cédula de identidade expedida pelo órgão de identificação competente;

Art. 9º. O porte do crachá é obrigatório nas ações da COMPDEC Itaporanga, mas não suprime a utilização da identidade civil.

Parágrafo único. É vedada a reprodução e o porte de cópias reprográficas coloridas ou em preto e branco do Crachá de Identificação dos membros e voluntários da COMPDEC Itaporanga.

Art. 10. O Crachá de Identificação dos membros e voluntários da COMPDEC Itaporanga deverão ser recolhidos nos seguintes casos:

I - proibições de uso previstas na Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

II - encerramento da nomeação como membro e/ou termos de voluntáriado;

III - em caso de cumprimento de pena;

IV - uso indevido;

V - exclusão a bem do serviço público.

Art. 11. A COMPDEC Itaporanga será responsável pelo recebimento dos Crachás de Identificação dos membros e voluntários substituídos por ocasião de reidentificação ou recolhidas, efetuando o devido controle e destruição.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria ou da administração pública municipal.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 06 de maio de 2020.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

ANTONIO MANOEL DA SILVA FILHO

Coordenador de Proteção e Defesa Civil

Publicado por: Wesley Alves da Silva

Código Identificador:48A243DA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 1161/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C OS ARTs. 64, X e 76, II, a, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO a aprovação no Concurso Público nº. 01/2016, cujo resultado final foi devidamente homologado por meio do Decreto Municipal nº. 141, de 21 de junho de2016, publicado no Diário da Federação das Associações Municipais da Paraíba-FAMUP, de 21 de junho de 2016 e

CONSIDERANDO o inteiro atendimento das condições dispostas no Decreto Municipal nº. 163/2020, de 13 de fevereiro de 2020, que convocou os aprovados no sobredito concurso para a apresentação dos documentos necessário à nomeação e conseguinte posse nos respectivos cargos,

RESOLVE:

Nomear LUIS EDUARDO CARVALHO DA SILVA, portador do RG nº. 2.779.375 – SSP/PB, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, a quem atribui as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo, nos termos da Legislação Municipal em vigor, notadamente, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da respetiva categoria.

Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, 06 de maio de 2020.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por: Wesley Alves da Silva

Código Identificador:5F535DF2

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 077/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 077/2020, de 30 de abril de 2020.

O Prefeito Constitucional do Município de Juripiranga/PB, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal brasileira, com fulcro no inciso V, do Art. 52, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - EXTINGUIR o contrato com o Sr. KAIO HENRIQUE VIEIRA DA COSTA, brasileiro, casado, portador do RG nº 3256935 SSP/PB, CPF nº 068.841.664-01, matrícula 3313, residente na Rua Severino Massa Spinelli, nº 293, Tambaú, João Pessoa, PB, do cargo de MÉDICO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juripiranga-PB.

- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;
- Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos **Código Identificador:** A3AB2CBD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 029/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 029/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS "COVID – 19", PROIBINDO A MAJORAÇÃO DOS PREÇOS DE PRODUTOS ESSENCIAIS À PROTEÇÃO CONTRA A CONTAMINAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DO VÍRUS, ALÉM DE OUTRAS RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 5°. IX, 51 e 52, V.

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência no Município de Juripiranga e o estabelecimento de medidas para enfrentamento a pandemia do novo coronavírus, através de publicação dos Decretos 017/2020 e posteriores;

Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde, declarando a Transmissão Comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Juripiranga, especialmente na proteção dos munícipes;

Considerando a Recomendação nº 001/2020, de 30 de março de 2020, do Ministério Público do Estado da Paraíba;

Considerando a ampliação do número de casos de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19) no Brasil e a necessidade de aplicação do princípio da precaução, preconizado pela Organização Mundial de Saúde, visando ao "achatamento da curva" de transmissão, para evitar a sobrecarga dos servicos de saúde:

Considerando as notícias que apontam o aumento abusivo do preço de venda, especialmente em farmácias/drogarias e estabelecimentos de venda de artigos hospitalares, de alguns de seus produtos, especialmente álcool em gel, máscaras cirúrgicas, máscaras descartáveis elásticas e luvas, aproveitando-se da disseminação da Covid-19 no Brasil:

Considerando que o aumento arbitrário de lucro e a imposição de preços excessivos são, independentemente de culpa, infrações à ordem econômica, previstas no art. 36 da Lei 12.529/11;

Considerando que o aumento de preço sem justa causa configura infração ao Código de Defesa do Consumidor, podendo o fornecedor incorrer, conforme o caso, nas mais diversas sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, como: multa; apreensão do produto; inutilização do produto; suspensão de fornecimento de produtos ou serviço; suspensão temporária de atividade; revogação de concessão ou permissão de uso; cassação de licença do estabelecimento ou de atividade; interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade; e intervenção administrativa.

Considerando que provocar a alta de preços de mercadorias por operações fictícias ou qualquer outro artifício constitui crime contra a economia popular, nos termos do art. 3°, inciso VI, da Lei Federal n° 1.521/51;

DECRETA:

- Art. 1º Fica PROIBIDA aos estabelecimentos comerciais/empresariais do Município de Juripiranga, especialmente as farmácias, drogarias e supermercados, a MAJORAÇÃO, sem justa causa, de preços de luvas, máscaras, álcool em gel, entre outros produtos relacionados à prevenção do contágio, contaminação e disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) ou doenças assemelhadas.
- **§1º.** Os estabelecimentos mencionados no *caput* desse artigo devem destinar a comercialização de máscaras com prioridade às pessoas com eventual contágio ou pertencentes aos grupos de risco e aos profissionais da área de saúde;
- §2°. Caso os estabelecimentos já tenham elevado os preços, que sejam remarcados com os valores anteriores, proporcionais ao valor de aquisição diretamente dos fornecedores;
- **Art. 2º** O descumprimento dessas disposições incorre nos ditames das Leis 12.529/11 (Infrações contra a Ordem Econômica) e 1.521/51 (Crimes contra a Economia Popular), bem como do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990);
- **Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogandose as disposições em contrário.
- **Art. 4º** Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Juripiranga, 20 de abril de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Constitucional de Juripiranga-PB

Publicado por: Edivânio Bernardo dos Santos

Código Identificador:71FCA850

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 030/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 030/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS E PRORROGAÇÃO DE PRAZOS ESTIPULADOS NOS DECRETOS MUNCIPAIS, NO TOCANTE ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE

SAÚDE PÚBLICA ADVINDA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 5°. IX, 51 e 52, V.

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência no Município de Juripiranga e o estabelecimento de medidas para enfrentamento a pandemia do novo coronavírus, através de publicação dos Decretos 017/2020 e posteriores;

Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde, declarando a Transmissão Comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Juripiranga, especialmente na proteção dos munícipes;

Considerando as determinações fixadas pelo **Decreto Estadual nº 40.188, de 17 de Abril De 2020**, que prorroga o prazo de suspensão de atividades de estabelecimentos comerciais, e das medidas de isolamento social:

Considerando a ampliação do número de casos de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19) no Brasil e a necessidade de aplicação do princípio da precaução, preconizado pela Organização Mundial de Saúde, visando ao "achatamento da curva" de transmissão, para evitar a sobrecarga dos serviços de saúde;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que define a assistência social e atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, entre os serviços públicos e atividades essenciais indispensáveis ao atendimento das necessidades da população;

Considerando a Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social: e

Considerando a necessidade de estabelecer medidas de apoio econômico no Município de Juripiranga para compensar e amenizar os impactos da crise gerada pela Pandemia em pauta;

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de conservação das medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 017/2020, de 18 de março de 2020 e seguintes, ficam prorrogados os prazos previstos no Decreto Municipal nº 023/2020, de 04 de abril de 2020, impondo a SUPENSÃO de atividades por parte dos estabelecimentos comerciais de bens e serviços, bem como da prorrogação do expediente interno nas repartições públicas municipais, da recomendação da suspensão das atividades coletivas por parte de associações, sindicatos, e templos religiosos, e também do recesso escolar na rede municipal de ensino, no âmbito deste município, até o dia 03 de maio de 2020.

§ 1°. Fica permitido, a partir de 20 de abril de 2020, o funcionamento de óticas e de estabelecimentos que comercializem produtos

médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de retirada de mercadorias e com agendamento de atendimento, vedando-se a aglomeração de pessoas;

- § 2º. Fica permitido o funcionamento de supermercados, mercadinhos, mercearias, frigoríficos, correios, farmácias e serviços de saúde, como hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres, postos de combustíveis, funerárias, padarias, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, clínicas veterinárias, lojas de materiais médicos e odontológicos, lojas de produtos para animais, lavanderias, oficinas e concessionárias exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos, empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada, fábricas de bomba de irrigação, ventiladores e ar-condicionado, bem como os seus respectivos serviços de manutenção, vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias, transporte e entrega de cargas em geral, geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, além de produção, transporte e distribuição de gás natural.
- § 3º. Ficam SUSPENSAS as atividades dos seguintes estabelecimentos comerciais: galerias comerciais, bares, restaurantes, lanchonetes, livrarias, papelarias, armarinhos, movelarias, bares, restaurantes, salão de beleza, barbearias, academias de ginástica, áreas de lazer e recreação, casas de recepções e festas, casas noturnas, clubes, oficinas mecânicas, perfumarias, lojas de calçados, lojas de roupas, lojas de artigos e utensílios para o lar, banca de jogos, bancos de vendas de produtos diversos, dentre outros que atendam o público.
- § 4º. Caso os bares, restaurantes e lanchonetes tenham estrutura e logística adequadas, poderão efetuar entrega em domicílio, inclusive por aplicativo/ plataformas digitais, ou disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à Covid-19.
- § 5°. Os estabelecimentos que comercializem material de construção estão autorizados a funcionar, exclusivamente, para a aquisição de produtos necessários à realização de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de retirada de mercadorias, vedando-se a aglomeração de pessoas, nos termos fixados pelo Decreto Estadual nº 40.141, de 26 de março de 2020.
- § 6°. As feiras livres com suas instalações terão o seu funcionamento limitado à comercialização única e exclusiva produtos alimentícios, e desde que mantenham dois metros de distância entre os bancos/pontos de venda, bem como procedam com a devida higienização dos materiais de trabalho, evitando ao máximo o contato físico entre comerciantes e consumidores.
- § 7º. Todos os serviços e estabelecimentos devem observar regras para evitar a aglomeração de pessoas, sob o risco de sofrer interdição imediata, em casos de descumprimento.
- **§ 8º**. Recomenda-se que a Rede de Ensino Privada adote o mesmo procedimento referente à prorrogação do recesso escolar.
- **Art. 2º** Ficam mantidas todas as demais medidas adotadas para promover o combate ao Coronavírus (COVID-19).
- **Art.** 3º Fica autorizado a qualquer funcionário da Administração Municipal e Estadual, Polícia Militar, Polícia Civil e qualquer agente público a realizar a fiscalização e requerer providências para o efetivo cumprimento das medidas.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogandose as disposições em contrário.

Art. 5º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Juripiranga, 20 de abril de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Constitucional de Juripiranga-PB

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos Código Identificador:008BC2BE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA N^{o} DP00008/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00008/2020, que objetiva: SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MÁSCARAS REUTILIZÁVEL EM TECIDO 100% ALGODÃO, PARA USO NO COMBATE E PREVENÇÃO DO COVID-19; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MULTIMIDIA IMPRESSAO E COM. DE MATERIAL PUBLICITARIO EIRELI - R\$ 24.000,00.

Massaranduba - PB, 06 de Maio de 2020.

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA Prefeito

Publicado por:

Silvania Alves Santos

Código Identificador: EADB26B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA EXTRATO

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS MUSICAIS PARA O EVENTO DA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA À SE REALIZAR EM PRAÇA PÚBLICA NOS DIAS 09 E 10 DE MAIO DE 2020 NO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA - PB, COM FELIPE SANTOS NO DIA 09 DE MAIO DE 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2020. **RESCIÇÃO:** NOS TERMOS DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO RESPECTIVO INSTRUMENTO CONTRATUAL E NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA E: CT N° 00037/2020 - F3 ENTRETERIMENTO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - RESCINDIDO - UNILATERALMENTE PELO CONTRATANTE. ASSINATURA: 06.05.2020.

Publicado por:

Silvania Alves Santos

Código Identificador:5FB5C2FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA NOTIFICAÇÃO

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS MUSICAIS PARA O EVENTO DA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA À SE REALIZAR EM PRAÇA PÚBLICA NOS DIAS 09 E 10 DE MAIO DE 2020 NO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA - PB, COM FELIPE SANTOS NO DIA 09 DE MAIO DE 2020.

NOTIFICAÇÃO: CONVOCAMOS A SEGUINTE EMPRESA PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS CONSECUTIVOS. CONSIDERADOS DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, APRESENTAR MANIFESTAÇÃO JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **OBJETIVANDO** DEMONSTRAR SEU DIREITO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, CASO ACHE NECESSÁRIO, PREVISTA NO ART. 49, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES: F3 ENTRETERIMENTO, LOCAÇÕES SERVIÇOS LTDA - CNPJ 00.518.204/0001-19.

INFORMAÇÕES: NA SEDE DA CPL, RUA JOSE BENICIO DE ARAÚJO, 121 - CENTRO - MASSARANDUBA - PB, NO HORÁRIO DAS 08:00 AS 13:00 HORAS DOS DIAS ÚTEIS. TELEFONE: (083) 3399-1105.

MASSARANDUBA - PB, 06 DE MAIO DE 2020.

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Silvania Alves Santos **Código Identificador:**AA94FA82

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2020

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00008/2020, que objetiva: Aquisição de pneus e câmaras de ar diversos, destinados ao atendimento da frota do Fundo Municipal de Saúde; ADJUDICO o seu objeto a: ALISAUTO ALINHAMENTO E SUSPENSAO PARA AUTOS LTDA - R\$ 33.400,00.

Mataraca - PB, 06 de Maio de 2020

MARIA DE LOURDES DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**ADF5D209

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00008/2020, que objetiva: Aquisição de pneus e câmaras de ar diversos, destinados ao atendimento da frota do Fundo Municipal de Saúde; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ALISAUTO ALINHAMENTO E SUSPENSAO PARA AUTOS LTDA - R\$ 33.400,00.

Mataraca - PB, 06 de Maio de 2020

GERLANNE SILVA DE AZEVEDO

Secretaria de Saúde

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**BD1C8565

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00008/2020. OBJETO: Aquisição de Pneus e Câmaras de Ar Diversos, Destinados ao Atendimento da Frota do Fundo Municipal de Saúde. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da

Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Alisauto Alinhamento e Suspensao para Autos Ltda - CNPJ 70.106.513/0001-67. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3297-1035.

Mataraca - PB, 07 de Maio de 2020

MARIA DE LOURDES DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva Código Identificador:25B20CC6

GABINETE DO PREFEITO ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2020

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00013/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de pneus e câmaras de ar para atender as necessidades deste Município; ADJUDICO o seu objeto a: ALISAUTO ALINHAMENTO E SUSPENSÃOPARA AUTOS LTDA - R\$ 324.620,00.

Mataraca - PB, 06 de Maio de 2020

MARIA DE LOURDES DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**89599FE7

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00013/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de pneus e câmaras de ar para atender as necessidades deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ALISAUTO ALINHAMENTO E SUSPENSÃOPARA AUTOS LTDA - R\$ 324.620,00.

Mataraca - PB, 06 de Maio de 2020

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**9FCFA5E9

GABINETE DO PREFEITO CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00013/2020. OBJETO: Aquisição Parcelada de Pneus e Câmaras de Ar para Atender as Necessidades Deste Município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Alisauto Alinhamento e Suspensãopara Autos Ltda - CNPJ 70.106.513/0001-67. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro-Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3297-1130.

Mataraca - PB, 06 de Maio de 2020

MARIA DE LOURDES DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva Código Identificador: 13686D9F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO N°. 01 AO CONTRATO N°. 0032/2019 - CPL. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS - PB E A EMPRESA: A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FAMARCIA BASICA DESTINADO A SECRETARIA DE SAUDE, PRORROGAÇÃO DO PRAZO, 08 (OITO) MESES. FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, I, § 1° DA LEI N°. 8.666/93, ALTERADA; JONAS DE SOUZA E A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Montadas, 04 de Maio de 2020

GILSON SANTIAGO Assessor Jurídico OAB/PB 22154

Publicado por:

Saionara Lucena Silva Código Identificador:D64576EF

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.22/2020/PMM

Nos termos do relatório final e adotando as razões que nortearam o julgamento do Pregoeiro Oficial, HOMOLOGO o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.22/2020, que tem por objeto a SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM A FINALIDADE DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO COM ENCADERNAÇÃO DE LIVROS DO 1º ANO AO 5º ANO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL, conforme termo de adjudicação, em favor das seguintes empresas: JOSÉ DIVINO TAVARES – CNPJ 16.561.461/0001-73, com o valor total de R\$ 233.832,42 (Duzentos e trinta e três mil oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos); Dê ciência aos interessados e determinar que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Monteiro - PB, 06 de Maio de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA Prefeita

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:0EE761DC

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO EXTRATO DO CONTRATO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM A FINALIDADE DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO COM ENCADERNAÇÃO DE LIVROS DO 1º ANO AO 5º ANO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO

TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei n°. 8.666/93 - ALTERADA - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº.** <u>030/2020</u>, <u>Pregão Eletrônico nº 0.10.22/2020</u>- SRP. <u>VIGÊNCIA:</u> o presente contrato tem vigência até 31/12/2020 a partir da data de assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/ ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA e a empresa TAVARES & TAVARES **EMPREENDIMENTOS** COMERCIAIS 16.561.461/0001-73, com sede a Rua dos Trópicos, nº 1059, Jardim Brasília. Uberlândia - MG, com o valor total de R\$ 233.832,42 (Duzentos e trinta e três mil oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos) - Contrato Administrativo nº 30.2.01/2020/CPL/PMM.

Monteiro - PB, 06 de Maio de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA Prefeita

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:43E1B5A6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 1.2.001/2020

A Comissão Setorial de Licitação da Prefeitura Municipal de Monteiro, através da Presidente da Comissão e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICA a abertura da licitação, TOMADA DE PREÇO 1.2.001/2020, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE NESTA MUNICIPALIDADE. A sessão da licitação será realizada no dia 22 de Maio de 2020, às 08:00h (horário local). Valor Estimado R\$ 124.999.10. na Câmara de Vereador de Monteiro. Rua Av. Olimpio Gomes, 22, 2º Andar, Novo Horizonte - Monteiro - PB. Estando o edital e seus anexos disponíveis no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Monteiro, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, n° 13, 1° Andar, Centro, Monteiro – PB, bem como no site do TCE https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf e no portal https://www.monteiro.pb.gov.br/licitacoes. Demais informações pelo telefone (83) 3351-1544 ou e-mail licitacaopmmonteiro@gmail.com. Informamos ainda que só será permitida a entrada de um representate por empresa, o qual deverá se identificar em todas a barreiras sanitarias que forem parados dentro do nosso Município, cada representante só entrar no local de julgamento se estiver devidamente equipado com os itens de proteção (Mascara, alcool em gel e luvas), além de portar seu material de uso individual como caneta, bloco de anotação, entre outros

Monteiro-PB, 06 de Maio de 2020.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO

Presidente da Comissão

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:32D563B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LEI COMPLENTAR N° 045 E LEIS N°S 1.997, 1.998, 1.999, 2.000, 2.001 E 2.002

LEI COMPLEMENTAR N° 045/2020.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O piso salarial para o magistério público municipal será corrigido em 12,84% (doze virgula oitenta e quatro por cento) sobre o valor dos vencimentos, conforme determina o Art. 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo Único – O Anexo IIIA da Lei Complementar Municipal nº 019/2011, de 29 de abril de 2011, passa a vigorar com a redação que lhe é dada por esta Lei.

- **Art. 2º** As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas exclusivamente aos profissionais do magistério em efetivo exercício na carreira do magistério público do município de Monteiro para jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- **Art.** 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, em consonância ao que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.
- **Art. 4º** A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto ao Art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
- **Art.** 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1° de janeiro de 2020.
- **Art.** 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro, 14 de fevereiro de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA Prefeita Constitucional

LEI N° 1.997/2020.

"Dispõe sobre o valor do salário mínimo a ser percebido pelos servidores municipais da administração direta e indireta, exceto o magistério, que percebam até um salário mínimo mensal, a partir de 1° de janeiro de 2020, na forma que indica e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1°** Fica estabelecido que o valor do salário mínimo a ser percebido pelos servidores municipais da administração direta e indireta, exceto o magistério, que percebam até um salário mínimo mensal, a partir de 1° de janeiro de 2020, será de R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais).
- Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
- **Art.** 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1° de janeiro de 2020.

Monteiro, 14 de fevereiro de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA Prefeita Constitucional

LEI N° 1.998/2020.

Concede piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional de R\$ 1.400,00 (Hum mil, quatrocentos reais) mensais aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme Artigo 9-A, §1°, da Lei Federal n° 13.708/2018.

 $\bf Art.~2^\circ$ - As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

Parágrafo Único: A carga horária semanal de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas na Lei nº 13.708/2018.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1° de janeiro de 2020.

Monteiro, 14 de fevereiro de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA Prefeita Constitucional

LEI N° 1.999/2020.

Denomina de **Dejinha de Monteiro** a Praça de Eventos da cidade de Monteiro-PB e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica denominada de Dejinha de Monteiro a Praça de Eventos da cidade de Monteiro localizada nas imediações do Açude Público desta cidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 14 de fevereiro de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA

Prefeita Constitucional

LEI N° 2.000/2020.

Denomina de Simorion Matos o Ponto Turístico Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica Denominado de Simorion Matos o Ponto Turístico Municipal, localizado nas proximidades do encontro das águas do Rio São Francisco com o Rio Paraíba, no município de Monteiro-PB.

Art. 2º - Revogam-se as disposições.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 16 de março de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA Prefeita Constitucional

LEI N° 2.001/2020.

Denomina rua e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada Maria Cordeiro Torres a Avenida que começa na lateral dos imóveis de inscrição 01.04.032.0777.001 e 01.04.001.5000.001, até a lateral dos imóveis de inscrição 01.04.110.0315.001 e 01.04.001.4000.001, ficando lado par e lado impar, a Avenida conhecida como estrada que liga Monteiro a Cidade de Camalaú, rodovia PB 196.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro, 16 de março de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA Prefeita Constitucional

LEI N° 2.002/2020.

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a proceder doação de bem imóvel do município ao Estado da Paraíba e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação ao Estado da Paraíba, do imóvel com 9.812,90m² (nove mil oitocentos e doze metros quadrados e noventa decímetros quadrados), de forma retangular, medindo 88,40 metros de frente e 85,80 metros de fundos, por 107,60 metros de comprimentos na lateral direita e 121,70 metros de comprimento na lateral esquerda, localizado na Rua Projetada 2, no Conjunto Mutirão, Monteiro, Paraíba, limitando-se: pela Frente, com a rua Projetada 2; pelo Lado Direito de quem da Rua olha, com os lotes do Distrito Mecânico; pelos Fundos com a Área Remanescente do mesmo imóvel e pelo Lado Esquerdo com a Rua Projetada.

Parágrafo Único - O imóvel objeto desta lei será desmembrado da área com 6,284 hectares (seis virgula duzentos e oitenta e quatro milésimos de hectares), de propriedade do Município de Monteiro, que está registrada no Cartório de Imóveis de Monteiro/PB sob a Matrícula 3401, Ficha 01 do Livro 02 (Registro Geral).

 $\bf Art.~2^\circ$ - A doação do imóvel constante do artigo 1° desta Lei tem como único objetivo a construção da Escola Técnica Estadual, pelo Governo do Estado.

Art. 3° - O donatário tem o prazo de 5 (cinco) anos para concluir a construção, sob pena de reversão automática, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, da área doada ao patrimônio do Município de Monteiro.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro, 20 de março de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Waldirene Aparecida Alves Bezerra **Código Identificador:**EC4C4F3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.26/2020- SRP

A Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Monteiro, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeitura Municipal de Monteiro, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0.10.26/2020, cujo objeto SISTEMA DE REGISTRO DE PRECO **EVENTUAL PARA** AOUISICÃO DE **MATERIAL** ESPORTIVO, DATA DA ABERTURA: 19 de Maio de 2020, ÀS **08H00MIN** (HORÁRIO LOCAL). Valor Estimado R\$ 53.150,82. Cópia do edital de demais documentos pertinentes estará á disposição no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, 1º Andar, nesta Cidade, no horário de expediente das 07h30min às 13h00min. Outras informações pelo telefone 3351-1510 ou 3351-1544,

http://www.comprasgovernamentais.gov.br/, www.monteiro.pb.gov.br e https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Monteiro-PB, 06 de Maio de 2020.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO Pregoeira

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**3C4C9135

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE AVISO DE CONVOCAÇÃO DO 2º (SEGUNDO) COLOCADO PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2020

APrefeituraMunicipaldePatos-PB - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, através da Pregoeira Municipal,TORNA PÚBLICOpara conhecimento dos interessados que a empresa vencedora como primeira colocada do certame, solicitou desclassificação de sua proposta. Aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte), em horário de expediente, convoca o licitante remanescente, na ordem de classificação, SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.016.738/0001-29, classificada em 2º lugar no certame em questão no item 01 (um), para apresentação de documentação relativa a habilitação e proposta de preços conforme Edital de Licitação doPREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2020. A data limite para apresentação será dia 08 de maio as 11:00 horas. Informações Complementares será exclusivamente através do E-mail licitacao@patos.pb.gov.br.

Patos-PB, 05 de maio de 2020.

JOELMA PALMEIRA PEREIRA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Joelma Palmeira Pereira **Código Identificador:**E7997DC0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO CME Nº 02/2020, DE 06 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE: ORIENTA SOBRE A REORGANIZAÇÃO E CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO LETIVO DO ANO DE 2020 NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, OBSERVANDO AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICUÍ-PB,

no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das disposições contidas na Constituição Federal, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista o Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19):

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o ensino deverá ser ministrado com universalidade e igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola, garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que existem conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais;

CONSIDERANDO que a educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.194, de 20 de abril de 2020, que decretou estado de calamidade pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 568, de 07 de abril de 2020, que decretou estado de calamidade pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, no município de Picuí-PB, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19) e suas repercussões nas finanças públicas municipais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 576, de 30 de abril de 2020, que estabelece medidas preventivas no tocante ao funcionamento das repartições públicas municipais e de estabelecimentos privados localizados no município de Picuí-PB durante o período de 04 a 17 de maio de 2020 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece no § 2° que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 31 da LDB, que estabelece as bases de organização da Educação Infantil e a Resolução CNE nº 05/2009, que define as Diretrizes Curriculares para essa etapa de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 32 da LDB, que estabelece, no §4°, que "O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais";

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a exigência contida no art. 80, § 1°, da LDB de que a educação à distância, organizada com abertura e regimes especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União;

CONSIDERANDO a heterogeneidade dos discentes que compõem a rede de ensino do município de Picuí;

CONSIDERANDO as dificuldades tecnológicas que grande parte dos discentes do município de Picuí enfrentam para se adequarem às regras legais da educação à distância;

CONSIDERANDO a primazia pela qualidade do ensino ofertado, com o cumprimento de carga horária mínima, e pelo desenvolvimento sócio-intelectual dos alunos da rede municipal de educação de Picuí;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do vínculo alunoescola-família durante o período de crise da pandemia do COVID-19;

RESOLVE:

- **Art.** 1° A presente resolução tem como objetivo orientar o Sistema Municipal de Ensino do município de Picuí-PB sobre a reorganização e cumprimento do Calendário Letivo do ano de 2020, face às medidas de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19).
- **Art.** 2º No processo de reorganização do calendário escolar, recomenda-se esgotar todos os esforços para cumprir os 200 dias letivos ou 800 horas/aula estabelecidas por lei, de maneira presencial, inclusive, caso necessário, com a realização de aulas nos dias de sábado, contraturnos, feriados e/ou prorrogação do ano letivo de 2020 para até os primeiros meses do ano civil de 2021.
- § 1° O Plano de reorganização do calendário escolar de 2020 deverá priorizar as garantias e condições de plena capacidade de aprendizagem, evitando-se sobrecarga tanto à classe discente como à docente, bem como discrepância no encerramento do ano letivo entre as unidades escolares.
- § 2° Em havendo a possibilidade, sempre respeitadas as condições específicas de cada etapa de ensino, principalmente no que diz respeito à faixa etária, às condições de acesso à escola e às condições pedagógicas de aprendizagem, poderá ser estendido o horário de aulas da rede de ensino municipal, desde que dentro do mesmo turno, a fim de se atender ao requisito das 800 horas/aula estabelecido por lei.
- **Art.** 3° Não será permitida a realização de ensino na modalidade EAD (educação à distância) na reorganização do calendário escolar da rede municipal de ensino do município de Picuí-PB.
- Parágrafo Único Qualquer atividade remota de ensino, mediante uso de plataforma virtual, durante a suspensão das aulas presenciais, realizadas pela rede municipal terão caráter meramente complementar, a fim de se manter o vínculo aluno-escola-família, bem como a rotina de aprendizagem do discente, não sendo contabilizadas tais atividades como hora/aula ou dia letivo para efeitos do disposto no *caput* do art. 2° desta resolução.
- **Art. 4°** Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do coronavírus, a rede municipal de ensino, no tocante especificamente à Educação Infantil, poderá adotar as seguintes ações para efeitos do que dispõe o parágrafo único do art. 3° desta Resolução:
- I Desenvolver um trabalho colaborativo e de parceria entre escola e família, sob a coordenação dos órgãos e instituições responsáveis por cada Rede de Ensino, para garantir o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes;
- II Orientar que as famílias acompanhem os estudantes em sua rotina de estudos;
- III Apoiar e incentivar os docentes, na reorganização das ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares, privilegiando-se os meios eletrônicos/digitais, somente utilizando meios impressos, se extremamente necessário;
- IV Reprogramar, ao final do período de crise, com a comunidade escolar, a reposição das atividades curriculares;
- V Instruir os estudantes e as famílias sobre as ações de prevenção e higiene que todos devem praticar no combate ao coronavírus;
- VI O município promoverá, por meio remoto/digital, formação para os professores, visando, inclusive, traçar estratégias para a realização das atividades remotas complementares, sendo tais formações contabilizadas para efeito de cumprimento da carga horária formativa exigida do docente por lei.
- Parágrafo Único Em havendo necessidade de distribuição de atividades/materiais por meios impressos, esta poderá ocorrer em cada unidade de ensino, em dias e horários pré-agendados, podendo serem entregues a um responsável legal do aluno com os devidos cuidados de higienização a fim de se evitar contaminação.
- **Art. 5º** Na etapa da Educação Infantil, deverão ser respeitadas as especificidades, possibilidades e necessidades das crianças em seus processos de desenvolvimento e observadas as seguintes orientações:
- I Incentivo às famílias para, na medida do possível, desenvolverem vivências e experiências que garantam aprendizagem e desenvolvimento das crianças;

- II Produção de projetos e materiais orientadores às famílias para a realização de atividades interacionais e lúdicas na perspectiva do desenvolvimento e fortalecimento das dimensões afetiva e socioemocionais;
- III Observância aos princípios da Base Nacional Comum Curricular para Educação Infantil a fim de garantir a vivência de experimentos pelas crianças, com mediação dos professores, quando do retorno das atividades regulares presenciais.
- **Art.** 6º Para o Ensino Fundamental, organizado em Anos Iniciais e Anos Finais, considerando as diversas modalidades de ensino, o Calendário Letivo poderá ser reorganizado utilizando as seguintes estratégias:
- I Reorganização do planejamento pedagógico a fim de que os objetivos do currículo do 1º ao 9º Anos sejam alcançados;
- II Uso das atividades remotas/domiciliares como complementares, e não substitutivas, aos dias letivos e/ou carga horária mínima;
- III O município promoverá, por meio remoto/digital, formação para os professores, visando, inclusive, traçar estratégias para a realização das atividades remotas complementares, sendo tais formações contabilizadas para efeito de cumprimento da carga horária formativa exigida do docente por lei.
- IV Usar os meios de comunicação disponíveis para divulgar ações e projetos, bem como manter a interação com os discentes por meio de redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais, ou não, que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa, privilegiando-se os meios eletrônicos/digitais, somente utilizando meios impressos, se extremamente necessário.
- Parágrafo Único Em havendo necessidade de distribuição de atividades/materiais por meios impressos, esta poderá ocorrer em cada unidade de ensino, em dias e horários pré-agendados, podendo serem entregues a um responsável legal do aluno com os devidos cuidados de higienização a fim de se evitar contaminação.
- **Art.** 7° As atividades não presenciais realizadas pelas instituições de ensino não serão registradas para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista pela LDB, e, sim, como ação/exercício de atividades complementares ao ensino.
- **Art. 8**° Enquanto não retornarem as aulas presenciais, a rede municipal de ensino poderá realizar, virtualmente, atividades remotas, respeitadas as estratégias específicas da Educação Infantil e dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, com suas diversas modalidades, voltadas à prática de projetos integradores.
- § 1° Os projetos integradores podem ser utilizados em complementação a qualquer coleção disciplinar, oferecendo a professores e alunos a possibilidade de trabalha-los com base nas competências e habilidades da BNCC propostas para cada ano letivo.
- § 2° O emprego dos projetos integradores visará à promoção de um trabalho virtual por parte dos discentes, buscando soluções para questões desafiadoras, mediante planejamento e organização do que será feito por meio de trabalho em etapas, que poderá ser conduzido virtualmente ou meio físico, em caso de extrema necessidade, pelos professores por meio das redes sociais.
- § 3° A equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Picuí poderá criar um canal gratuito em plataformas de vídeo da internet e, com a ajuda da equipe docente e do setor de comunicação da Prefeitura Municipal de Picuí, criar vídeos motivadores para cada etapa de ensino que serão utilizados pelos professores, junto aos alunos, em cada turma da instituição escolar para desempenho dos projetos.
- § 4° Cada unidade de ensino organizará previamente, mediante reuniões/formações virtuais, o desempenho dos projetos, estabelecendo temas e objetivos, bem como o professor responsável pela condução em cada turma, a fim de se garantir a participação efetiva e universal da comunidade escolar.
- § 5° Cada unidade de ensino poderá também manter um canal gratuito em plataformas de vídeo da internet ou salas virtuais, a fim de traçar estratégias entre os grupos, bem como apresentar à sociedade os resultados dos projetos/atividades desenvolvidos.
- **Art. 9°** São objetivos dos projetos integradores:

- I Articular teorias e práticas referentes aos componentes de ensino que fazem parte do currículo de ensino, valorizando a pesquisa, a investigação, o compartilhamento de ideias e a tomada de decisões;
- II Promover um contato entre o conhecimento produzido no âmbito escolar e questões do dia a dia, em geral relacionadas às comunidades do entorno da escola;
- III Contribuir para a formação dos alunos com base na proposição de um conjunto articulado de atividades organizadas em torno da integração de conhecimentos e metodologias próprias a diversos componentes de ensino;
- IV Contribuir para o entendimento de problemas sociais e ambientais que digam respeito às comunidades do entorno escolar, privilegiando-se a temática da prevenção e combate ao novo coronavírus, especialmente no tocante ao que podemos aprender com os dias de isolamento social vivenciados;
- V Contribuir para o entendimento de problemas que se articulem em nível local e global;
- VI Contribuir para a aprendizagem de estratégias de registro e exposição de resultados por meio de tecnologias adequadas para esse fim.
- **Art. 10** Para reorganização do Calendário Letivo e acompanhamento das atividades pedagógicas e administrativas, recomenda-se:
- I Aos órgãos do Sistema Municipal de Ensino:
- a) Orientar, formar e acompanhar os profissionais das unidades escolares;
- b) Prover os insumos e condições necessárias às determinações desta Resolução.
- II Aos Gestores escolares:
- a) Acompanhar e dar o suporte necessário para a realização das ações pedagógicas a serem desenvolvidas pelo Coordenador Pedagógico e Professores que atuam na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;
 b) Articular estratégias com o Coordenador Pedagógico e Professores para garantir a comunicação com toda a comunidade escolar,
- III Aos Coordenadores Pedagógicos e Supervisores Escolares:
- a) Orientar, acompanhar e validar todas as atividades/vivências planejadas e executadas pelos Professores;

fortalecendo as interações e os vínculos com as famílias das criancas.

- b) Organizar, com o Professor da turma, um calendário dispondo os dias de planejamento, desenvolvimento da ação pedagógica e retorno das aprendizagens dos estudantes e do acompanhamento das famílias.
- **Art. 11** Os casos omissos nesta resolução serão deliberados posteriormente pelo Conselho Municipal de Educação.
- **Art. 12** Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Município e entrará em vigor após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
- **Art. 13** Deverá ser encaminhada cópia desta Resolução à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, bem como a todas as unidades escolares da rede municipal de ensino.

Picuí, 06 de maio de 2020

MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA SANTOS

Presidente do CME-Picuí

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**86D33455

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO CME Nº. 001, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Aprovação do Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2020, dos Estabelecimentos de Ensino, componentes do Sistema Municipal de Ensino de Picuí PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICUÍ PB, no

uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n°. 1.232 de 28 de novembro de 2006, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino e revoga a Lei Municipal n°. 883 de 31 de dezembro de 1996 do Conselho Municipal de Educação e das outras providencias.

em consonância com a legislação vigente, Lei Federal nº 9394/96, Parecer CNE/CEB nº 38/2002 e Parecer CEB nº. 05/1997.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Aprovar Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2020, dos Estabelecimentos de Ensino, componentes do Sistema Municipal de Ensino de Picuí PB, conforme consta o Anexos I para a Educação Infantil, Ensino Fundamental/Educação de Jovens e Adulto.
- Art. 2° No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a tenha determinado, deverá, após manifestação do Conselho de Escolar constada em Ata específica, e Termo encaminhado ser submetido à apreciação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto SECD deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, o Coselho irá discutir e aprovar ou não as alterações e emitir a nova homologação, num prazo impreterivelmente mínimo de quinze (15) dias antes ser alterada.
- $\mbox{\bf Art. 3}^{\circ}$ A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Picuí - PB 30 de janeiro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA SANTOS

Presidente do Conselho Municipal da Educação

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**513C183B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 132/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar **GERALDO ARAÚJO FERREIRA** do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Vigilância Patrimonial, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

Picuí-PB, 04 de maio de 2020.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:4B965F8C

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 133/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar KAMYLLA PHAMELA SALUSTO DA SILVA do cargo em comissão de Secretária de Gabinete, com lotação na referida Secretaria.

Picuí-PB, 04 de maio de 2020.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**37F608C2

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 134/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Nomear GERALDO ARAÚJO FERREIRA para ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura, com lotação na referida Secretaria.

Picuí-PB, 05 de maio de 2020.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**4B7F22A7

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 135/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Nomear **RENATO MOREIRA LIMA** para ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Vigilância Patrimonial, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

Picuí-PB, 05 de maio de 2020.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: CE364BD7

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 136/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Nomear KAMYLLA PHAMELA SALUSTO DA SILVA para ocupar o cargo em comissão de Secretária de Planejamento, Acompanhamento e Gestão, com lotação na referida Secretaria.

Picuí-PB, 05 de maio de 2020.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: 3BC24024

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 137/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Nomear **JONAS SOARES DA SILVA** para ocupar o cargo em comissão de Assessor, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Picuí-PB, 05 de maio de 2020.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**491D9589

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 138/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Nomear **ELAINE CHRISTINNE DE ARAUJO NEGREIROS LIMA** para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Planejamento e Controle, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento, Acompanhamento e Gestão.

Picuí-PB, 05 de maio de 2020.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:6B33A1D7

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 139/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar **JOSÉ BARROS FILHO** do cargo em comissão de Diretor de Vigilância em Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Picuí-PB, 05 de maio de 2020.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:2223F5ED

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 140/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Nomear **ANDRÉ MAX DE ARAUJO SANTOS** para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Vigilância em Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Picuí-PB, 06 de maio de 2020.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:FD6B9BE5

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA ESPECIALIZADA, PARA A DISTRIBUIÇÃO COM PESSOAS **CARENTES** MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00018/2020. DOTAÇÃO: Município de Picuí: 20.700 -SECRETARIA DE SAÚDE 10.122.2023.2096 - 3.3.90.32.00.00 10.301.2004.2078 10.301.2004.2034 3.3.90.32.00.00 3.3.90.32.00.00 3.3.90.32.00.00 10.302.2005.2041 10.302.2004.2073 3.3.90.32.00.00. VIGÊNCIA: 01/11/2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picui e: CT Nº 00129/2020 - 05.05.20 - MARQUES COMERCIO FARMACEUTICO LTDA - R\$ 92.812,94.

PUBLICADO EM 06/05/2020. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**02CE09DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 284/2020

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Designar o servidor **FRANCISCO SOUZA DA SILVA**, matrícula nº 0000592, para desempenhar suas funções na ESF Enfermeira "Maria José Marçal", fixando sua lotação na Secretaria Municipal de Saúde até ulterior deliberação.

Picuí-PB, 06 de maio de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**ED7DAB7F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO – 001/2019 EXTRATO DO CONTRATO N° 0230/2020

Pombal/PB, 29 de Abril de 2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO OU CONFECÇÃO DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS DESTINADOS AOS FUNCIONÁRIOS E PROFISSIONAIS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POMBAL.

CONTRATO Nº 0230/2020

CONTRATADO: REGIS UNIFORMES E COMERCIO EIRELI

CNPJ: 22.226.628/0001-42

VIGÊNCIA: 31/12/2020

VALOR: R\$ 39.007,00 (Trinta e Nove Mil e Sete Reais).

DOTAÇÃO: 04 122 2015 2007 Manutenção da Secretaria de Administração - 3390.30 99 Material de Consumo - 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 02.090 - Secretaria de

Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 15 122 1048 2047 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento - Urbano - 3390.30 99 Material de Consumo -3390.39 99 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -02.100 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - 08 244 1046 2050 Manutenção das Atividades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - 08 243 1046 2049 Manutenção do Conselho Tutelar - 08 244 1046 2054 Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas e de Direitos - 02.160 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 244 1046 2079 Bloco da Proteção Social Básica - 08 244 1046 2080 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - 08 244 1046 2081 Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - 08 244 1046 2082 Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do SUAS - 08 244 1046 2084 Programa de Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS Trabalho - 08 243 1046 2085 Programa Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz - 08 244 1046 2089 Fortalecimento do Controle Social - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS - IGD SUAS e IGD PBF- Mínimo de 3% - 3390.30 99 Material de Consumo - 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. -02.140 Secretaria de Transportes e Trânsito - 26 122 2015 2071 Manutenção da Secretaria de Transportes e Trânsito - STTrans - 4490.30 99 - Material de Consumo - 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1044 2038 Manutenção da Secretaria de Saúde - 10 301 1044 2041 Manutenção da Secretaria de Saúde - Recursos Ordinários - 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1044 2073 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica - 10 304 1044 2074 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde - 10 302 1044 2076 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - 10 301 1044 2077 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica -Recursos Próprios - 10 302 1044 2078 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar- Recursos Próprios - 4490.30 99 - Material de Consumo - 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Pombal/PB, 29 de Abril de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA Prefeito

REGIS UNIFORMES E COMERCIO EIRELI

Contratado

Publicado por: Eriston de Abrantes Pontes Código Identificador: A568E8CC

GABINETE PORTARIA GP/PMP N° 068/2020

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º -EXONERAR, o(a) Sr(a). Edilene Fernandes de Almeida Pereira, do cargo em comissão de Diretor(a) do Programa de Aquisição de Alimentos, Símbolo OFG, vinculado a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta e a baixa de seu assentamento funcional.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de maio de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira Código Identificador:B0E74F76

GABINETE PORTARIA GP/PMP Nº 069/2020

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

- Art. 1º -NOMEAR, o(a) Sr(a). Bruna de Sousa Ferreira, no cargo público em comissão de Diretor(a) do Programa de Aquisição de Alimentos, Símbolo OFG, vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, servindo-lhe de título a presente portaria até ulterior deliberação.
- **Art. 2º** Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com produção dos efeitos decorrentes.
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 04 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de maio de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**5EB5BE80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 351/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 509/2020, e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 1º e 7º c/c com o §2º do art. 30 da LM nº 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º INDEFERIR, o pleito de INCORPORAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (CONTRATO) para fins de progressão funcional, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, MARIA MARTHA FORMIGA VERÍSSIMO, ocupante do cargo público efetivo de Professora de Educação Física, mat.: 8516, lotado(a) na Secretaria de Educação deste município, por ausência de previsão legal.
- ${\bf Art.}\ 2^{\rm o}$ Registre-se esta decisão na pasta funcional da servidora, com arquivamento de uma via desta portaria.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 13 de abril de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: 191A941F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 352/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 2250 e 2302/2019, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, TACYLA MAYANE MEDEIROS DIAS DE ARAÚJO, ocupante do cargo público efetivo de Odontóloga, mat.: 0799, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 77 (setenta e sete) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 23/10/2019, distribuídos nos seguintes períodos: 1º Período: 02 (dois) dias, iniciando em 23/10/2019; 2º Período: 15 (quinze) dias, iniciando em 29/10/2019; e 3º Período: 60 (sessenta) dias, iniciando em 13/11/2019, devendo o(a) servidor(a) ser encaminhado(a) ao INSS após o 15º dia da data do afastamento, ficando obrigado(a) de anexar em sua pasta funcional o protocolo do benefício previdenciário e prova de posterior concessão.

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3° -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 23 de outubro de 2019.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 13 de abril de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**9932CA28

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 353/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 869/2020 e o(s) documento(s) que o guarnece;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os art. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º INDEFERIR, o pleito de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, formulado pelo(a) servidor(a) público municipal, SEFRA POLIANA ALVES DE LIMA, ocupante do cargo público efetivo de Agente Comunitária de Saúde, mat.: 0975, lotada na Secretaria de Saúde deste município, pelo período de 15 (quinze) dias, por não atendimento a exigência legal.
- **Art. 2º** -Registre-se a negativa do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta, entrega de via desta à interessada, bem como seja informada a Secretaria de Lotação, para adoção das medidas pertinentes.
- Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de abril de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**2C823A73

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 354/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 919/2020, os documentos ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º INDEFERIR, o pleito de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, formulado pela servidora pública municipal, MARIA KALINE MOURA LAVÔR, ocupante do cargo público efetivo de Enfermeira mat.: 1054, face ao não atendimento a exigência legal.
- **Art. 2º** Registre-se a denegação do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência a(o) interessado(a), bem como a secretaria de lotação da servidora.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de abril de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: 15651C86

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 355/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº

922/2020, os documentos ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 98 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º INDEFERIR, o pleito de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA, formulado pela servidora pública municipal, RENATA RAQUEL FORMIGA DE QUEIROGA GOMES, ocupante do cargo público efetivo de Psicóloga mat.: 1732, face ao não atendimento a exigência legal.
- **Art. 2º** Registre-se a denegação do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência a(o) interessado(a), bem como a secretaria de lotação da servidora.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de abril de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**6613B6D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 356/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 843/2020, e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 70 da LM nº 717/91 c/c art. 2º e seu parágrafo único, da LM nº 1632/2014;

RESOLVE:

- Art. 1º INDEFERIR, o pleito de ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo, VÂNIA LÚCIA ALVES, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, mat.: 1265, por não atendimento a exigência legal.
- **Art. 2º** Registre-se esta decisão na pasta funcional da servidora, com arquivamento de uma via desta portaria.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 17 de abril de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**FA4DBB47

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 357/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o(s) Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 971/2020, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 90 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, à servidora pública municipal, ALCIONE SANTOS RUFINO CORDEIRO, ocupante do cargo público efetivo de Técnica em Enfermagem, mat.: 1334, LICENÇA GESTANTE, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 05 de abril de 2020.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 05 de abril de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 17 de abril de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANCA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**629E8562

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 358/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 171/2020, e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 62, inciso VII, 74, 76 e 78 da LM nº 717/91 c/c com a Portaria MF nº 15, de 16 de janeiro de 2018;

RESOLVE:

- Art. 1º DEFERIR, o pleito de ABONO FAMILIAR (Salário Família), formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, IVISLANE DE SOUSA QUEIROGA LACERDA, ocupante do cargo público efetivo de Inspetor de Alunos, mat.: 2775, lotado na Secretaria de(o) de Educação deste município, nos termos e limites da legislação aplicável.
- **Art. 2º** Registre-se esta decisão na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de março de 2020, data de entrada do requerimento.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 17 de abril de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**E14D312F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 359/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0969/2020 e o(s) documento(s) que o guarnece;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os art. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 1522/2011:

RESOLVE:

- Art. 1º INDEFERIR, o pleito de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, formulado pelo(a) servidor(a) público municipal, SEFRA POLIANA ALVES DE LIMA, ocupante do cargo público efetivo de Agente Comunitária de Saúde, mat.: 0975, pelo período de 15 (quinze) dias, por não atendimento ao contido no art. 24 do Decreto Municipal nº 1522/2011 (não cumprimento de prazo legal).
- **Art. 2º** Registre-se a negativa do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta, cujo desconto deverá ser efetivado quando do próximo pagamento da servidora, excetuado no caso de a secretaria de lotação considerar o atestado médico apenas para fins de abono de falta, cuja decisão deve constar no mapa de frequência mensal.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 17 de abril de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:DCC4D2B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 360/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 977/2020 e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, ALEXSANDRO DA SILVA FERNANDES, ocupante do cargo público efetivo de Agente Comunitário de Saúde, mat.: 0066, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 15 (quinze) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 08 de abril de 2020.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art.** 3° Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 08 de abril de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 27 de abril de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**BD8577F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 361/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 942/2020 e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, ALINE DA SILVA, ocupante do cargo público efetivo de Agente Comunitário de Saúde, mat.: 1105, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 03 (três) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 31 de março de 2020.
- **Art. 2º** -Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art.** 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 31 de março de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 27 de abril de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**F407A4D9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 362/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 924/2020 e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, PRISCILA MIKAELLY FERNANDES MONTEIRO, ocupante do cargo público efetivo de Enfermeira 40 horas, mat.: 1426, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 07 (sete) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 23 de março de 2020.
- **Art. 2º** -Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art.** 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 23 de março de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 27 de abril de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:261CCF00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 363/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 996/2020 e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, EPITÁCIO FERNANDES CARNEIRO JÚNIOR, ocupante do cargo público efetivo de Agente de Trânsito, mat.: 2787, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 15 (quinze) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 08 de abril de 2020.
- **Art. 2º** -Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art.** 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 08 de abril de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 27 de abril de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:12C2D03D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 364/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 929/2020 e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, KALIANDRA DE SOUSA SILVA, ocupante do cargo público efetivo de Agente de Limpeza Urbana, mat.: 1561, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 14 (quatorze) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 24 de março de 2020.
- **Art. 2º** -Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art.** 3° -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 24 de março de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 27 de abril de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:33FF4975

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 365/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0921/2020 e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, ALÂNIA MARIA DE LUCENA LOPES, ocupante do cargo público efetivo de Agente Comunitária de Saúde, mat.: 0063, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de

- 15 (QUINZE) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 25 de março de 2020.
- **Art. 2º** -Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art.** 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 25 de março de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de abril de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:** A46A5778

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 366/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0920/2020 e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos:

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, GILMA MATOS DE ALMEIDA, ocupante do cargo público efetivo de Agente Comunitária de Saúde, mat.: 0081, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 10 (dez) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 25 de março de 2020.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art.** 3° Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 25 de março de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de abril de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**06B86AC6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 367/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1000/2020 e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, KARINTHIA MAYANE RODRIGUES MONTEIRO, ocupante do cargo público efetivo de Agente Comunitária de Saúde, mat.: 0738, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 10 (dez) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 20 de abril de 2020.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 20 de abril de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de abril de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:2113D530

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 368/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 997/2020 e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES ALVES, ocupante do cargo público efetivo de Agente Comunitária de Saúde, mat.: 0102, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 07 (sete) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 17 de abril de 2020.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 17 de abril de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de abril de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:0E18A8A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 369/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0989/2020, e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 70 da LM nº 717/91 c/c art. 2º e seu parágrafo único, da LM nº 1632/2014;

RESOLVE:

- Art. 1º INDEFERIR, o pleito de ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo, FRANCIVALDO FERREIRA DE LIMA, ocupante do cargo público efetivo de Motorista, mat.: 2774, por não atendimento a exigência legal de comprovação de atividade insalubre.
- $\operatorname{Art.} 2^{\circ}$ Registre-se esta decisão na pasta funcional da servidora, com arquivamento de uma via desta portaria.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de abril de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:DD8E4AC6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 370/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o(s) Processo(s) Administrativo(s) nº(s) SN/2020, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos:

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 90 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, à servidora pública municipal, FERNANDA KARLA FORMIGA MEDEIROS ALENCAR, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Monitor de Creche, mat.: 2755, LICENÇA GESTANTE, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 14 de abril de 2020.
- Art. 2º Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 14 de abril de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de abril de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**84546AE8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 373/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o Processo Administrativo nº 901/2020, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 98 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, ANA PAULA ARAÚJO, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, mat.: 0999, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA, pelo período de 15 (quinze) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 19 de março de 2020.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 19 de março de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 29 de abril de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:89B55A7A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 374/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 988/2020, e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 21, inciso II e art. 23 da LM nº 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR, o pleito de PROGRESSÃO FUNCIONAL – VERTICAL, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, ALDENISIA LINHARES DANTAS DE ALMEIDA, ocupante do cargo público efetivo de professor da educação Básica I (MAG I),

mat.: 0112, lotado(a) na Secretaria de Educação deste município, por ausência de cumprimento de tempo mínimo exigido.

 ${\bf Art.}\ 2^{\rm o}$ - Registre-se esta decisão na pasta funcional da servidora, com arquivamento de uma via desta portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 29 de abril de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANCA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**6FB5D5CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 375/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO a decretação de anormalidade caracterizada como situação de emergência, no âmbito do município de Pombal, Estado da Paraíba para a promoção de medidas para enfrentamento da pandemia classificada perla Organização Mundial de Saúde em relação ao COVID-19, efetivada por via do Decreto Municipal nº 2097, de 17 de março de 2020 e publicada no Diário oficial do Município (Diário da FAMUP) em 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO, ainda a nomeação dos membros do Comitê de Crise Municipal, por via da Portaria SEAD/PMP nº 312, de 19 de março de 2020 e sua alteração, efetivada por via da Portaria SEAD/PMP nº 321, 26 de março de 2020, em atenção ao contido no art. 5º do Decreto Municipal 2097/2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de nova alteração, justificada pela compreensão da ampliação do envolvimento dos diversos segmentos representativos da sociedade local, ofertando assim a possiblidade de uma participação mais efetiva da sociedade local;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a composição do COMITÊ DE CRISE MUNICIPAL, para supervisão e monitoramento dos impactos da COVID-19, no âmbito do município de Pombal-PB, instituído pela Portaria SEAD/PMP nº 312/2020 e alterada pela Portaria SEAD/PMP nº 321/2020, dando-lhe nova composição, com a alteração do art. 1º da portaria mencionada, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - NOMEAR os abaixo mencionados para compor, sob a presidência da primeira nominada, o COMITÊ DE CRISE MUNICIPAL, para supervisão e monitoramento dos impactos da COVID-19, como órgão de articulação da ação governamental municipal e de assessoramento ao Prefeito Municipal em questões decorrentes da Pandemia da COVID-19, a saber:

Fabiana dos Santos Lins, Secretaria de Saúde – Presidente (Poder Executivo Municipal);

Francisco Almeida Vieira – Secretaria de Indústria e Comércio (Poder Executivo Municipal);

Marcílio Andrade Alves –Secretaria de Educação(Poder Executivo Municipal);

Kamilla Dantas de Sousa – Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social(Poder Executivo Municipal)

Karl Marx Martins Santana - Procuradoria Geral do Município(Poder Executivo Municipal)

Gilberto Ismael Lacerda – Vereador (Poder Legislativo Municipal); Jorismar da Silva Cardoso - Vereador(Poder Legislativo Municipal) Antonimar Bandeira de Oliveira – CDL (Comércio/sociedade civil); Pe. José Elias de Sousa Sá – Igreja Católica Apostólica. Romana (Comércio/sociedade civil); Francivaldo Gomes Moura – Loja Maçônica Raimilson Felinto (Comércio/sociedade civil);"

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de maio de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**0A1EFD1C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 019/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00019/2020, que objetiva: Contratação direta da pessoa jurídica Mary Diane Batista de Oliveira, CNPJ: 17.146.256/0001-04, para prestar serviço na locação de um carro pipa para o abastecimento de água atendendo as necessidades diárias da Secretaria de Infraestrutura do Município de Princesa Isabel; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a pessoa jurídica: MARY DIANE BATISTA DE OLIVEIRA, CNPJ: 17.146.256/0001-04, com o valor total de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

Princesa Isabel - PB, 04 de Maio de 2020

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**E21F3DCD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2020 DA DISPENSA Nº 019/2020

Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel.

Contratada: MARY DIANE BATISTA DE OLIVEIRA, CNPJ:

17.146.256/0001-04

Valor: R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

Objeto: Contratação direta da pessoa jurídica Mary Diane Batista de Oliveira, CNPJ: 17.146.256/0001-04, para prestar serviço na locação de um carro pipa para o abastecimento de água atendendo as necessidades diárias da Secretaria de Infraestrutura do Município de Princesa Isabel.

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº DV00019/2020.

Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA

MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL.

Dotação: 04.00 SEC. INFRA-ESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA 20.605.2016.2016 (MANTER O ABASTECIMENTO D'AGUA), 236 (N° FICHA); 0010000.00 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -P. JURÍDICA), conforme QDD 2020, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

Vigência: até 04/09/2020.

Partes Contratantes: Ricardo Pereira do Nascimento (pela contratante) e a Sra. Mary Diane Batista De Oliveira (pela contratada).

Princesa Isabel - PB, 05 de Maio de 2020

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**B8C7A113

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel.

Contratada: ALL - CLEAN COMERCIO E REPRESENTACOES

LTDA, CNPJ: 04.477.961/0001-42.

Valor: R\$ 504.627,50 (quinhentos e quatro mil seiscentos e vinte e

sete reais e cinquenta centavos).

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestar fornecimento parcelado de material de limpeza hospitalar, para atender as necessidades do Hospital Regional do Município de Princesa Isabel, conforme termo de referência.

Fundamento Legal: Pregão Presencial nº 00002/2020.

Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Dotação: 08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.302.2027.2891 (MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL JOSE PEREIRA) 655 (N° FICHA) 2110000.00 (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO), conforme QDD 2020, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

Vigência: 01 (um) ano.

Partes Contratantes: Ricardo Pereira do Nascimento (pela contratante) e o Sr. Eduardo Salomão de Alencar Menezes (pela contratada).

Princesa Isabel - PB, 05 de Maio de 2020.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**700DDB0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00005/2020, que objetiva: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar fornecimento de Medicamentos, psicotrópicos, destinados ao Hospital José Pereira Lima, Secretaria de Saúde, PAB, UBS's, CAPS e CEO do Município de Princesa Isabel; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: Pessoa jurídica: DROGAFONTE LTDA, CNPJ: 08.778.201/0001-26, com o valor total de R\$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais) pelo lote 2. Pessoa jurídica: J. J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 07.187.827/0001-03, com o valor total de R\$ 976.216,00 (novecentos e setenta e seis mil duzentos e dezesseis reais), pelo lote 1.

NOTIFICAÇÃO: Convocamos as empresas acima citadas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Doutor Arrojado Lisboa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 34572419.

Princesa Isabel - PB, 06 de Maio de 2020

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:** AA6E4AED

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESOLUÇÃO N° 02 /2020 /CMAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 02 /2020 /CMAS

Dispõe sobre a aprovação e aceite do município de São José da Lagoa Tapada -PB a Expansão do Programa Criança Feliz.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São José da Lagoa Tapada-PB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 222/96, de 14 de fevereiro de 1996, alterada pela Lei Municipal Nº 582 de 7 novembro de 2016 e,

Considerando que o Município de São José da Lagoa Tapada-PB foi contemplado com a ampliação do Programa Criança Feliz;

Considerando que a ampliação do Programa Criança Feliz irá beneficiar mais crianças na zona urbana e na zona rural;

Considerando a boa aceitação e grande desempenho por parte do Município e sua equipe;

Considerando a reunião plenária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada no dia 05 de maio de 2020

Resolve:

Art. 1° - Aprovar a ampliação do Programa Criança Feliz no município de São José da Lagoa Tapada –PB.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São José da Lagoa Tapada - PB, 05 de maio de 2020.

MARIA CÉLIA FERNANDES LACERDA SEVERO Presidente do CMAS

Publicado por:

Joao Jucelio Silva do Vale **Código Identificador:**10902488

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00033/2020

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00033/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTÓLOGICO, DE FORMA PARCELADA, CONFORME A DEMANDA DO MUNÍCIPIO DE SOLEDADE-PB; ADJUDICO o seu objeto a: DENTAL R F COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - R\$ 48.968,00; DIABETICOS EIRELI - R\$ 256.718,35; FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO - R\$ 38.198,16; PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA - R\$ 32.558,00.

Soledade - PB, 05 de Maio de 2020

FELIPE RAFAEL DE SOUSA CORDEIRO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista Código Identificador: 8A8A2565

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00033/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão

Presencial nº 00033/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO **EMPRESA** PARA DE ODONTÓLOGICO, DE FORMA PARCELADA, CONFORME A DEMANDA DO MUNÍCIPIO DE SOLEDADE-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DENTAL R F COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - R\$ 48.968,00; DIABETICOS EIRELI - R\$ 256.718,35; DE **FARMAGUEDES** COMERCIO **PRODUTOS** FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO - R\$ 38.198,16; PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA - R\$ 32.558,00.

Soledade - PB, 06 de Maio de 2020

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista **Código Identificador:**9CE21DD1

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00033/2020

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTÓLOGICO, DE FORMA PARCELADA, CONFORME A DEMANDA DO MUNÍCIPIO DE SOLEDADE-PB; DESIGNO as servidoras Larissa Correia Moura Ramos, Secretária de Saúde, como Gestora; e Gilvanira Maria Gomes Lucena Sampaio, Controladora Geral, para Fiscal, dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00033/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Soledade - PB, 06 de Maio de 2020

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista **Código Identificador:**2841D3FC

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00033/2020. OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Material Odontólogico, de Forma Parcelada, Conforme a Demanda do Munícipio de Soledade-pb. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Dental R F Comercio de Produtos Odontologicos Ltda - CNPJ 05.122.616/0001-59. Diabeticos Eireli - CNPJ 28.675.331/0001-40. Farmaguedes Comercio de Produtos Farmaceuticos, Medicos e Ho - CNPJ 08.160.290/0001-42. Paulo Jose Maia Esmeraldo Sobreira - CNPJ 09.210.219/0001-90. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Centro Administrativo - Soledade -PB, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3383-1725/1094.

Soledade - PB, 07 de Maio de 2020

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista **Código Identificador:**27692C91

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 100/2020

PORTARIA nº. 100/2020 - PMU

Uiraúna/PB, 06 de Maio de 2020.

Concede férias a servidor público municipal que menciona.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 06 de Maio do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativo ao período aquisitivo do ano de 2019:

DAMIÃO FRANCISCO DE SOUSA no período de 06/05/2020 A 04/06/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 06 de Maio de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO

Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:

Raiza Thalita Felix Almeida de Morais Código Identificador:035CFAC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA DECRETO 020/2020

Decreto nº. 20, de 04 de maio de 2020.

Dispõe sobre a prorrogação dos decretos municipais 14/2020, 15/2020 e 18/2020, bem como sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e adota outra providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIRAÚNA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e,

CONSÎDERANDO as determinações já trazidas através dos Decretos Municipais n°s. 07/2020, 09/2020, 11/2020, 12/2020, 13/2020, 14/2020 e 15/2020,

CONSIDERANDO as orientações do Decreto Estadual n. 40.141, de 26 de março de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na a Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO a manutenção da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de calamidade pública pelo município de Uiraúna, através do Decreto Municipal n. 16/2020, devidamente aprovado pela Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, através do Decreto Legislativo n. 257, de 08 de abril de 2020, publicado no Diário do Poder Legislativo no dia 09 de abril de 2020, CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.188, de 17 de abril de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 40.217, de 02 de maio de 2020.

DECRETA

Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de conservação das medidas de restrição já adotadas pelo município de Uiraúna em todos os decretos editados até o presente momento, fica prorrogado pelo período de 07 dias, o prazo previsto nos Decretos Municipais n. 14/2020 e n. 15/2020, ou seja, os decretos vigorarão até o dia 12 de maio de 2020, prorrogando-se todos os demais decretos editados, e todas as medidas adotadas até o presente momento, seja em decretos, portarias ou editais, ressalvando-se, em todo caso, as alterações dispostas nesta normativa.

Art. 2º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, pelos decretos 09/2020, 13/2020 e 14/2020 ficam obrigados a observar todas as disposições já trazidas pelo município de Uiraúna em todos os decretos já editados até o presente momento, evitando, especialmente, a aglomeração de pessoas dentro e fora do estabelecimento, mantendo as pessoas afastadas umas das outras, inclusive nas filas que se formam foram do estabelecimento.

- § 1º O disposto no caput deste artigo será fiscalizado pelo órgão de vigilância sanitária municipal e pela Polícia Militar do Estado da Paraíba e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e seu fechamento por 48h, podendo implicar ainda no fechamento em definitivo em caso de reincidência.
- § 2º Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no parágrafo anterior serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).
- § 3º É da responsabilidade do proprietário do estabelecimento onde se formam grandes filas, dentro e fora do prédio, proporcionar aos cidadãos condições dignas de se manterem no local, orientando sobre a distância entre os indivíduos, o uso de máscaras e o uso do álcool gel, procurando sempre afastar as pessoas umas das outras para que se mantenham na distância adequada e necessária para evitar o contágio, seguindo as orientações da equipes de saúde local, estadual e federal.
- **Art.** 3°. Ficam autorizadas a funcionar aos domingos, as panificadoras, no horário compreendido entre as 6h e 9h.
- **Art. 4º.** Todos os estabelecimentos comerciais, salvo as panificadoras e farmácias, ficam proibidas de funcionar aos domingos e feriados, devendo manterem-se fechados, sob pena de serem interditados pelo período de 48h, e, em caso de reincidência, ter o seu alvará cassado, sendo-lhe aplicada multa entre os valores de R\$ 500,00 a R\$ 2.000,00, a depender do tamanho e porte do estabelecimento comercial.
- **Art. 5º.** Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do município, bem como caso se observe que os estabelecimentos comerciais não estejam cumprindo as medidas previstas, podendo o município adotar o fechamento integral de toda a atividade comercial, inclusive os serviços essenciais.
- **Art.** 6°. Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação, com validade até o dia 12 de maio de 2020, ficando mantidas as disposições dos Decretos Municipais 09/2020, 11/2020, 12/2020, 13/2020, 14/2020, 15/2020 e 18/2020, e todas demais medidas adotadas para combate ao Coronavírus (COVID-19), revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, em 04 de maio de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO Prefeito

> Publicado por: Márcia Fernandes da Silva Código Identificador:92C2C35E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADMINISTRAÇAO SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE PESSOAL

SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE PESSOAL Edital n.º. 001/2020 Nível Superior (Processo Administrativo CEPS n.º. 008/2020)

A Prefeitura Municipal de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e com vistas ao atendimento de necessidade de serviço temporário e excepcional, por meio de sua Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, em regime especial de Direito Administrativo, observado o disposto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal; observado o disposto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal; na forma prevista nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, regulamentada pela Lei Municipal n.º. 428/2015, e consoante às normas contidas neste Edital, considerando tratar-se de funções relacionadas a serviços essenciais:

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1 O Processo Seletivo Simplificado será coordenado, supervisionado e realizado pela Comissão constituída pela Portaria PMSJT/GCPE n.º. 021/2017, de 02 de janeiro do ano de 2017.
- 1.2 O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, contado da data da Homologação do seu Resultado Final, prorrogável por igual período.
- 1.3 O Processo Seletivo Simplificado será constituído pela Etapa Única da Análise Curricular, eliminatória e classificatória, aplicada a todas as Funções Temporárias.
- 1.4 O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação pelo prazo determinado de 06 (seis) meses, com possibilidade de renovação por igual período, uma única vez.

2 - FUNÇÕES TEMPORÁRIAS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, VAGAS, PRÉ-REQUISITOS / ESCOLARIDADE REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA.

2.1 – As Funções Temporárias, área de atuação, número de vagas, pré-requisitos/escolaridade, remuneração (vencimento básico), e carga horária semanal são os estabelecidos no Quadro 01 a seguir:

QUADRO 01 - FUNÇÕES TEMPORÁRIAS:

Código de Inscrição	Função temporária	Área de Atuação	N° Vagas	Escolaridade	Motivação da Demanda	Vencimentos	Carga Horaria Semanal	Valor da Inscrição
001	Nutricionista	Secretaria Municipal de Saúde	01 Vaga e Cadastro de Reserva	Nível Superior – Graduação em Nutrição	Vagas Remanescentes do Processo Seletivo Simplificado 002/005/2020	R\$ 1.700,00	40 horas semanais	Gratuita

- 2.2 A jornada de trabalho semanal será de acordo com o estabelecido no Quadro acima, estando os ocupantes das respectivas Funções Temporárias submetidos ao regime jurídico específico.
- 2.3 A descrição das Funções Temporárias consta nas respectivas Leis Municipais que dispõem sobre sua criação.
- **2.4** Ao inscrever-se para qualquer das Funções Temporárias oferecidas, o candidato deverá observar os itens Código de Inscrição, Escolaridade/Pré-Requisitos.
- 2.5 As vagas serão preenchidas segundo a ordem de classificação final dos candidatos habilitados, por Função Temporária, de acordo com a necessidade administrativa da Prefeitura Municipal de São João do Tigre (PB).

3. DAS INSCRIÇÕES:

- 3.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- **3.2** O candidato deverá efetuar a inscrição exclusiva e excepcionalmente pela Internet: via e-mail: processoseletivo@sjt.pb.gov.br, das 00h e 01min do dia 08 de maio de 2020, até às 23h e 59min do dia 14 de maio de 2020 (vide item 6 adiante), conforme os seguintes procedimentos:
- 3.3 Não serão aceitas inscrições fora de prazo.
- 3.4 As inscrições serão gratuitas.
- 3.5 Ler e preencher a Ficha de Inscrição, datar e assinar.
- 3.6 Entregar a Ficha de Inscrição, o currículo e sua respectiva documentação comprobatória.
- 3.7 O candidato à vaga reservada para de Necessidade Especial (PD) deverá apresentar o respectivo laudo médico que ateste a deficiência que se enquadrem nas categorias constantes do artigo 4° do Decreto Federal n°. 3.298/1999, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal n°. 5.296/2004, de 02 de dezembro de 2004.
- 4 Ao inscrever-se o candidato deverá indicar na Ficha de Inscrição, Anexo I, Item 2, o Código de Inscrição da Função Temporária para a qual pretende concorrer.
- 5 O candidato não poderá concorrer para mais de uma Temporária no Processo Seletivo Simplificado.
- 5.1 O candidato que efetivar mais de uma inscrição no Processo Seletivo Simplificado será considerado válida a última inscrição.
- **5.2** A comprovação da data e horário da inscrição será efetuada mediante aferição da data e horário do protocolo de entrega da Ficha de Inscrição correspondente ou do envio do e-mail
- 6 –. As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 7 A inscrição por e-mail, o Candidato deverá baixar o inteiro teor do Edital no Site Oficial da Prefeitura, imprimir, preencher, assinar e digitalizar em formato PDF a Ficha de Inscrição a qual deverá ser enviada para o e-mail: processoseletivo@sjt.pb.gov.br até o horário indicado no Item 3.2 do Capítulo 3 deste Edital, juntamente com o currículo e a respectiva documentação comprobatória, igualmente em formato PDF.

- 7.1 Não será aceita a Ficha de Inscrição, o currículo a sua respectiva documentação comprobatória enviados por e-mail em formato diferente do PDF.
- 7.2 Não será aceita inscrição por e-mail enviadas após o prazo estabelecido no Item 01 do Capitulo 3 deste Edital.
- 7.3 A qualidade e a fidelidade do material enviado por e-mail, bem como a integridade dos respectivos arquivos eletrônicos, é de inteira responsabilidade do candidato.
- **7.4** A Prefeitura Municipal de São João do Tigre (PB), através da Comissão, publicará no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba as inscrições indeferidas por não atenderem ao Edital.
- 8 -. Não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

4. ANÁLISE CURRICULAR:

- 4.1 O Curriculum profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo III do presente Edital.
- **4.2** Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de 100 pontos.
- **4.3** A escolaridade e demais pré-requisitos exigidos serão comprovados na convocação para entrega de documentação no momento da contratação para a Função Temporária designada, caso aprovado no Processo Seletivo Simplificado.
- 4.4 Nenhum título receberá dupla valorização.
- **4.5** A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos e experiência acumulados apresentados, em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme o Quadro 02 Requisitos de Avaliação, abaixo.
- **4.6** A Etapa de Análise Curricular terá caráter eliminatório e classificatório. Considerar-se-ão aptos os candidatos com pontuação igual ou superior a 40 (quarenta) pontos, desde que atendidas às exigências dos Capítulos 3 e 4 deste Edital.

QUADRO 02 - REQUISITOS DE AVALIAÇÃO

FUNÇÕES TEMPORÁRIAS - NÍVEL SUPERIOR

ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Pós-graduação concluída em área relacionada à função pretendida.	5 ptos	5 ptos
Mestrado, Doutorado, PhD, em área relacionada à função pretendida, concluído.	10 ptos	10 ptos
Publicação Revista Internacionais e Nacionais (máximo 2 publicações) sobre matéria relacionada à função pretendida.	2,5 ptos	5 ptos
Publicação/apresentação em Congresso (máximo 2 publicações e/ou apresentações) sobre matéria relacionada à função pretendida.	2,5 ptos	5 ptos
Participação em Congressos (máximo 2 participações) sobre tema relacionada à função pretendida.	2,5 ptos	5 ptos
Cursos (≥20Hs) (máximo 4 cursos) sobre tema relacionada à função pretendida.	2,5 ptos	10 ptos
Experiência no Serviço Público e/ou Privado , em função diversa, por prazo igual ou superior a 06 meses, comprovada por atestados das instituições que atuou	10 ptos	10 ptos
Experiência no Serviço Público como profissional na área, comprovada por atestados das instituições que atuou		
De 06 meses a 01 (um) ano de serviço	20 ptos	50 ptos
A partir de 01 (um) ano e 01 (um) dia de serviço	30 ptos	50 ptos

- **4.7** Considerar-se-ão aptos para concorrer à vaga todos os candidatos inscritos, desde que atendidas às exigências, conforme Quadro 01, Pré-Requisitos/Escolaridade, deste Edital.
- 4.8 Análise Curricular será realizada pela Comissão com resultado a ser divulgado no dia 23 de Março de 2020.
- **4.9** Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade nos dados curriculares apresentados e, comprovada a culpa do mesmo, o candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.
- **4.10** Encerrado o prazo fixado pelo item 3.2, a Comissão publicará, no Site da Prefeitura de São João do Tigre (www.saojoaodotigre.pb.gov.br), e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba (http://www.diariomunicipal.com.br/famup), edital contendo a relação nominal dos candidatos e a pontuação atingida através de quadro demonstrativo de análise curricular individualizada, como também a relação das inscrições indeferidas e suas respectivas justificativas.
- **4.11** Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no Site da Prefeitura de São João do Tigre (www.saojoaodotigre.pb.gov.br), e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba (http://www.diariomunicipal.com.br/famup), abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste Edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

- **5.1** Para a Função Temporária a pontuação final dos candidatos habilitados será igual ao somatório dos resultados obtidos na Etapa de Analise Curricular;
- **5.2** Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da pontuação final, de acordo com o número de vagas da Função Temporária concorrida.
- 5.3 Na hipótese de igualdade da nota final, terá preferência o candidato que tiver a maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento, Lei Federal nº 10.741 de 01/10/2003.

6. DOS RECURSOS

- **6.1** Serão admitidos recursos quanto aos resultados do Processo Seletivo Simplificado.
- 6.2 O prazo para interposição de recurso será de 01 (um) dia útil após a publicação do resultado da análise curricular, conforme cronograma disposto no Anexo I.
- **6.3** Admitir-se-á um único recurso por candidato, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
- **6.4** Os recursos deverão ser entregues em 02 (duas) vias, sendo 01 (uma) original.
- 6.5 Cada item deverá ser apresentado em folha separada e identificada conforme modelo no Anexo IV:
- **6.6** Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão e entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São João do Tigre (PB), devendo nele constar o endereço para correspondência, telefone, e-mail e assinatura do candidato.
- **6.7** Os recursos interpostos fora do respectivo prazo não serão aceitos.
- 6.8 Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (FAX), telex, Internet, telegrama, e-mail ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.
- **6.9** A decisão do recurso será dada a conhecer, através do Site da Prefeitura de São João do Tigre (www.saojoaodotigre.pb.gov.br), e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba (http://www.diariomunicipal.com.br/famup).

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO:

- **7.1** A Prefeitura Municipal de São João do Tigre (PB), através da Comissão, publicará o Resultado Final e a Homologação do Processo Seletivo Simplificado, no Site Oficial da Prefeitura (www.saojoaodotigre.pb.gov.br), e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba (http://www.diariomunicipal.com.br/famup), contendo a relação dos candidatos habilitados em ordem decrescente da pontuação final.
- 7.2 Nas publicações das listagens de todos os resultados do Processo Seletivo Simplificado constarão os nomes dos candidatos habilitados em ordem de classificação final, com a nota final.

8. DA CONTRATAÇÃO

- **8.1** Após a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão convocará os candidatos habilitados, através de Edital de Convocação no Site Oficial da Prefeitura (www.saojoaodotigre.pb.gov.br), e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba (http://www.diariomunicipal.com.br/famup), conforme distribuição de vagas disposta no Quadro 01, por ordem de classificação final com a pontuação final em ordem decrescente e por Função Temporária.
- 8.2 O candidato deverá comparecer no dia, horário e local designados, conforme Edital de Convocação publicado para entrega da documentação exigida.
- 8.3 No ato da contratação o candidato habilitado deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Originais e Cópias do RG, CPF, Título de Eleitor e registro no PIS/PASEP;
- b) Original e Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS para comprovação da experiência profissional conforme informado na ficha de inscrição;
- c) 02 (duas) fotos 3x4 (recentes e idênticas);
- d) Original e cópia do documento de comprovação de escolaridade correspondente à Função Temporária/Formação no qual foi inscrito;
- e) Original e cópia de documento de comprovação dos cursos: técnico e/ou de aperfeiçoamento e/ou de informática, declarados na ficha de inscrição e currículo.
- f) Original e cópia da Certidão de Casamento para os candidatos de estado civil casado;
- g) Original e cópia da Certidão de Nascimento ou RG dos dependentes, se houver;
- h) Original e cópia do Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino até os 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
- i) Original e cópia do comprovante de registro no respectivo Conselho de Classe, inclusive, sendo o caso, a suplementar do competente conselho no Estado da Paraíba;
- j) Declaração de Bens;
- k) Número de agência e conta corrente no Bradesco;
- 1) Original e cópia de comprovante de residência;
- **8.4** O candidato que, na data da contratação, não reunir os documentos requisitados e enumerados acima, perderá o direito ao ingresso na referida Função Temporária.

9. DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO NA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

- 9.1 O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, será investido na Função Temporária se atender às seguintes exigências:
- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ainda, no caso de nacionalidade estrangeira, apresentar comprovante de permanência definitiva no Brasil;
- b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da contratação;
- c) Não ter registro de antecedentes criminais;
- d) Possuir os pré-requisitos/escolaridade requeridos para a Função Temporária escolhida, de acordo com o discriminado no Quadro 01.
- e) Estar quite com as obrigações eleitorais;
- f) Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
- g) Estar devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, para a Função Temporária de Técnico de Nível Superior;
- h) Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades;
- i) Não exercer outro cargo, função ou emprego na Administração Federal, Estadual/Distrital e/ou Municipal, salvo os acumuláveis previstos na Constituição Federal/88, artigo 37, inciso XVI, alíneas a,b,c;
- j) Não ter sido punido com nenhuma falta grave passível de demissão em cargo ou emprego ocupado anteriormente no serviço público nas esferas Federal. Estadual/Distrital e Municipal.
- 9.2 No ato da investidura na Função Temporária, anular-se-ão, sumariamente, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se o candidato não atender às condições apresentadas acima.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 Durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão reserva-se o direito de proceder às convocações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária observando o número de vagas existentes.
- 10.2 O acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato.
- 10.3 Não serão prestadas por telefone, fac-símile ou e-mail informações relativas ao resultado do Processo Seletivo Simplificado.
- 10.4 Todos os atos relativos ao presente Processo Seletivo Simplificado, convocações, resultados e homologação serão no Site Oficial da Prefeitura (www.saojoaodotigre.pb.gov.br), e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba (http://www.diariomunicipal.com.br/famup), por meio do titular da Presidência da Comissão.
- 10.5 Não será fornecido ao candidato qualquer, documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo Simplificado, valendo para esse fim as listagens divulgadas através do Site Oficial da Prefeitura (www.saojoaodotigre.pb.gov.br), e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba (http://www.diariomunicipal.com.br/famup).
- 10.6 Os itens do Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a etapa seletiva correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado.
- 10.7 Em caso de necessidade de alteração, atualização ou correção dos dados de endereço, após a realização da etapa seletiva, o candidato deverá encaminhar declaração à Comissão devendo nela constar o endereço para correspondência, telefone, e-mail e assinatura do candidato.
- 10.8 A referida declaração de que se trata no item 8 deste Capítulo, também poderá ser enviada por meio de SEDEX, dirigidos à Comissão, devendo nela constar o endereço para correspondência, telefone, e-mail e assinatura do candidato.

10.9 – As despesas decorrentes da participação nas etapas e procedimentos do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital correrão por conta dos próprios candidatos.

São João do Tigre (PB), em 06 de Maio do ano de 2020.

CYRO VICTOR DE OLIVEIRA MEDEIROS

Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo

ANEXO I

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital	07/05/2020
Prazo para Inscrições	08 a 14/05/2020
Divulgação do resultado da análise curricular	15/05/2020
Prazo para recurso do resultado da análise curricular	18/05/2020
Divulgação do resultado final, após recurso	19/05/2020
Homologação do resultado final pelo Prefeito Municipal	20/05/2020

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º. 008/2020

Ilustre Senhor Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de São João do Tigre (PB).

Nome do Candidato				
Part Coll	73.003.3.	1	CPF	
Estado Civil	Identidade		CPF	
Endereço				N°
Bairro	Cidade		UF	CEP
•	•		<u> </u>	•
Profissão		Peg	. Cons. Profissional	
110115540		Reg	. Cons. 1 forissional	
publicado em 07/05/2020		orariamente, vagas no Quadro de		cado por meio de Edital 001/2020 tura Municipal de São João do Tigre
Código	Função Temporária			
declarações nele contidas. Por fim, declara o candidalegar desconhecimento.				lo em anexo e, a comprovação das lital, em relação às quais não poderá
C7 - 1 - 7 - 1 - T' (DD)		Data	/ /2020	
São João do Tigre (PB)		Data	/2020	
_				
Assinatura do Candidato				
Recebido por: Número da Inscrição: ANEXO III	/ Horário: 	:min.		
CURRICULUM PROCESSO SELETIVO	O SIMPLIFICADO N.º. 008/2020)		
CARGO PRETENDIDO: CÓDIGO DA FUNÇÃO:				
Nome:				
Endereço:				
Cidade:		Estado:		
CEP:		CPF:		
Data Nasc:		Naturalidade:		
RG:		Órgão Emissor:		
Título alaitor:		DIC/DACED.		

2. FORMAÇÃO: ENSINO SUPERIOR

N.º. de Registro Profissional:

E-mail:

Celular:

Paraíba, 07	7 de Maio de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XI Nº 2596
_	
Curso:	
Instituição:	
Data da Conclusão:	
3. FORMAÇÃO COMPLEME 3.1 – Pós-Graduação concluída	ENTAR: a em área relacionada a função pretendida
Curso:	
Instituição:	
Carga Horária: Data da Conclusão:	
Bata da Conciusão.	
3.2 – Mestrado, Doutorado, Ph	D, em área relacionada à função pretendida, concluído.
Curso:	
Instituição:	
Carga Horária: Data da Conclusão:	
	nacionais e Nacionais sobre matéria relacionada à função pretendida.
Título da Pontuação:	
Revista:	
Data da Publicação:	
	<u> </u>
Título da Pontuação: Revista:	
Data da Publicação:	
Data da Labreagas.	
3.4 – Publicação/apresentação	em Congresso sobre matéria relacionada à função pretendida.
Título da Pontuação:	
Congresso:	
Data da Publicação ou Apresentação:	
Ime a language	
Título da Pontuação:	
Congresso: Data da Publicação ou Apresentação:	
	sos sobre tema relacionada à função pretendida.
Congresso:	
Data da Participação:	
Congresso:	
Data da Participação:	
3.6 – Cursos (≥20Hs) sobre ten	na relacionada à função pretendida.
Curso:	
Instituição: Carga Horária:	+
Data da Conclusão:	
	,—————————————————————————————————————
Curso:	
Instituição:	
Carga Horária:	
Data da Conclusão:	
Curso:	
Instituição:	
Carga Horária: Data da Conclusão:	
Curso:	
Instituição:	
Carga Horária:	
Data da Conclusão:	
4. EXPERIÊNCIA PROFISSIO 4.1 – Experiência no Serviço instituições que atuou.	ONAL: Público e/ou Privado, em função diversa, por prazo igual ou superior a 06 meses, comprovada por atestados da

4.2 – Experiência no Serviço Público como profissional na área, comprovada por atestados das instituições que atuou.

Instituição: Cargo: Período de Atuação:

Paraíba, 07 de Maio de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XI № 2596
Instituição:
Cargo:
Período de Atuação:
Instituição:
Cargo:
Período de Atuação:
Instituição:
Cargo:
Período de Atuação:
, em/
Assinatura
ANEXO IV FORMULÁRIO DE RECURSO Processo Seletivo Simplificado n.º. 008/2020 Candidato: Código de Inscrição e Opção da Função Temporária: N.º. de Inscrição: Fundamentação e argumentação lógica: São João do Tigre (PB),/2020.
Assinatura
Protocolado em:/ Horário::min. Recebido por: Certidão de Publicação Certifico que, nesta data, para fins de publicidade e conhecimento geral, um exemplar do Edital do Processo Seletivo Simplificado n.º. 008/2020, foi levado a publicação por meio Site da Prefeitura de São João do Tigre (www.saojoaodotigre.pb.gov.br). O referido é verdade, dou fé. São João do Tigre (PB), em 06 de Maio de 2020.
CYRO VICTOR DE OLIVEIRA MEDEIROS Coordenador do Departamento de Recursos Humanos

Publicado por: Cyro Victor de Oliveira Medeiros Código Identificador:EA73BDC2

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº. 641/2020 SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ-PB, 06 DE MAIO DE 2020.

Abre crédito adicional extraordinário, em favor da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Brejo do Cruz no valor de R\$240.000,00 para os fins que especifica.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, no uso de suas atribuições legais, adota o seguinte Decreto com força de lei.

Considerando o disposto na Lei Federal 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Portaria GM/MS 188/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Medida Provisória 924, de 13 de março de 2020, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, no valor de R\$ 5.099.795.979,00, para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus -Nacional:

Considerando o Decreto Estadual 40.134 de 20 de março de 2020, que decreta estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba; e

Considerando o Decreto Municipal 0638/2020, de 03 de abril de 2020, que decreta estado de Calamidade Pública no Município de São José do Brejo do Cruz em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19); DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Brejo do Cruz no valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais) para atender à programação constante nos Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de Superávit Financeiro das Transferências da União (Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo) Fonte 2.214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde e Fonte 2.001 - Recursos Ordinários - Recursos de Exercícios Anteriores, Recursos Municipais para execução de medidas de combate ao Coronavírus - COVID - 19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

São José do Brejo do Cruz-PB, 06 de maio de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita

ANEXO ÚNICO DECRETO Nº 641/2020, DE 06 DE MAIO DE 2020

Suplemen	ntação (+)			R\$ 240.000,00			
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL D	E SAÚDE				
796		10.305.0050.2008.000	0	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19	30.000,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	2	214
		2		Recursos de Exercícios Anteriores				
		340	214	Atenção Primária a Saúde Governo Federal				
797		10.305.0050.2008.000	.0	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19	10.000,00			
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	0	2	214
		2		Recursos de Exercícios Anteriores				
		340	214	Atenção Primária a Saúde Governo Federal				
798		10.305.0050.2008.000	0	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19	15.000,00			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	2	214
		2	1011	Recursos de Exercícios Anteriores				
	1	340	214	Atenção Primária a Saúde Governo Federal				
799		10.305.0050.2008.000	0	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19	10.000,00	1-		
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	0	2	214
	1	240	214	Recursos de Exercícios Anteriores				
	1	340	214	Atenção Primária a Saúde Governo Federal				
806		10.305.0050.2008.000	0	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVIDIO	30.000,00			Lou:
	1	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	2	211
	1	240	211	Recursos de Exercícios Anteriores				
		340	211	Recursos Ordinários - COVID-19				
807		10.305.0050.2008.000	0	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19	5.000,00	T -		
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	0	2	211
		2	211	Recursos de Exercícios Anteriores				
	1	340 211		Recursos Ordinários - COVID-19 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA AO ENFRENTAMENTO DA				
808		10.305.0050.2008.000	.0	EMERGÊNCIA COVID19	20.000,00			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	2	211
	1	2		Recursos de Exercícios Anteriores		•		
		340	211	Recursos Ordinários - COVID-19				
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL D	DE SAÚDE				•
800		10.122.0051.2011.000	.0	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19	30.000,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	2	214
		2		Recursos de Exercícios Anteriores				
		340	214	Atenção Primária a Saúde Governo Federal				
801		10.122.0051.2011.000	10	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE AO				
			10	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19	20.000,00			
		3.3.90.39.00		ENFRENTAMENTO DA EMERGÉNCIA COVID19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00 F.R.:	0	2	214
		3.3.90.39.00 2 340	214	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19	,	0	2	214
802		2 340	214	ENFRENTAMENTO DA EMERGÉNCIA COVID19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos de Exercícios Anteriores Atenção Primária a Saúde Governo Federal MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE AO	F.R.:	0	2	214
802		2 340 10.122.0051.2011.000	214	ENFRENTAMENTO DA EMERGÉNCIA COVID19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos de Exercícios Anteriores Atenção Primária a Saúde Governo Federal MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19	F.R.:			
802		2 340 10.122.0051.2011.000 3.3.90.36.00	214	ENFRENTAMENTO DA EMERGÉNCIA COVID19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos de Exercícios Anteriores Atenção Primária a Saúde Governo Federal MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	0	2	214
802		2 340 10.122.0051.2011.000 3.3.90.36.00 2	214	ENFRENTAMENTO DA EMERGÉNCIA COVID19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos de Exercícios Anteriores Atenção Primária a Saúde Governo Federal MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÉNCIA COVID19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos de Exercícios Anteriores	F.R.:			
802		2 340 10.122.0051.2011.000 3.3.90.36.00	214	ENFRENTAMENTO DA EMERGÉNCIA COVID19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos de Exercícios Anteriores Atenção Primária a Saúde Governo Federal MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos de Exercícios Anteriores Atenção Primária a Saúde Governo Federal	F.R.: 10.000,00 F.R.:			
		2 340 10.122.0051.2011.000 3.3.90.36.00 2 340 10.122.0051.2011.000	214	ENFRENTAMENTO DA EMERGÉNCIA COVID19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos de Exercícios Anteriores Atenção Primária a Saúde Governo Federal MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos de Exercícios Anteriores Atenção Primária a Saúde Governo Federal MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19	F.R.: 10.000,00 F.R.: 30.000,00	0	2	214
		2 340 10.122.0051.2011.000 3.3.90.36.00 2 340 10.122.0051.2011.000 3.3.90.30.00	214	ENFRENTAMENTO DA EMERGÉNCIA COVID19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos de Exercícios Anteriores Atenção Primária a Saúde Governo Federal MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos de Exercícios Anteriores Atenção Primária a Saúde Governo Federal MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 10.000,00 F.R.:			
		2 340 10.122.0051.2011.000 3.3.90.36.00 2 340 10.122.0051.2011.000 3.3.90.30.00 2	214 00 214 00	ENFRENTAMENTO DA EMERGÉNCIA COVID19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos de Exercícios Anteriores Atenção Primária a Saúde Governo Federal MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos de Exercícios Anteriores Atenção Primária a Saúde Governo Federal MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 MATERIAL DE CONSUMO Recursos de Exercícios Anteriores	F.R.: 10.000,00 F.R.: 30.000,00	0	2	214
803		2 340 10.122.0051.2011.000 3.3.90.36.00 2 340 10.122.0051.2011.000 3.3.90.30.00 2 340	214 00 214 00	ENFRENTAMENTO DA EMERGÉNCIA COVID19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos de Exercícios Anteriores Atenção Primária a Saúde Governo Federal MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos de Exercícios Anteriores Atenção Primária a Saúde Governo Federal MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 MATERIAL DE CONSUMO Recursos de Exercícios Anteriores Recursos Ordinários - COVID-19 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE AO	F.R.: 10.000,00 F.R.: 30.000,00 F.R.:	0	2	214
803		2 340 10.122.0051.2011.000 3.3.90.36.00 2 340 10.122.0051.2011.000 3.3.90.30.00 2 340 10.122.0051.2011.000	214 00 214 00	ENFRENTAMENTO DA EMERGÉNCIA COVID19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos de Exercícios Anteriores Atenção Primária a Saúde Governo Federal MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos de Exercícios Anteriores Atenção Primária a Saúde Governo Federal MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 MATERIAL DE CONSUMO Recursos de Exercícios Anteriores Recursos Ordinários - COVID-19 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19	F.R.: 10.000,00 F.R.: 30.000,00 F.R.:	0	2	214
803		2 340 10.122.0051.2011.000 3.3.90.36.00 2 340 10.122.0051.2011.000 3.3.90.30.00 2 340 10.122.0051.2011.000 3.3.90.36.00	214 00 214 00	ENFRENTAMENTO DA EMERGÉNCIA COVID19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos de Exercícios Anteriores Atenção Primária a Saúde Governo Federal MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos de Exercícios Anteriores Atenção Primária a Saúde Governo Federal MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 MATERIAL DE CONSUMO Recursos de Exercícios Anteriores Recursos Ordinários - COVID-19 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 10.000,00 F.R.: 30.000,00 F.R.:	0	2	214
803		2 340 10.122.0051.2011.000 3.3.90.36.00 2 340 10.122.0051.2011.000 3.3.90.30.00 2 340 10.122.0051.2011.000 3.3.90.36.00 2	214 00 214 00 211 00	ENFRENTAMENTO DA EMERGÉNCIA COVID19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos de Exercícios Anteriores Atenção Primária a Saúde Governo Federal MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos de Exercícios Anteriores Atenção Primária a Saúde Governo Federal MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 MATERIAL DE CONSUMO Recursos de Exercícios Anteriores Recursos Ordinários - COVID-19 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos de Exercícios Anteriores	F.R.: 10.000,00 F.R.: 30.000,00 F.R.:	0	2	214
803		2 340 10.122.0051.2011.000 3.3.90.36.00 2 340 10.122.0051.2011.000 3.3.90.30.00 2 340 10.122.0051.2011.000 3.3.90.36.00	214 00 214 00	ENFRENTAMENTO DA EMERGÉNCIA COVID19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos de Exercícios Anteriores Atenção Primária a Saúde Governo Federal MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos de Exercícios Anteriores Atenção Primária a Saúde Governo Federal MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 MATERIAL DE CONSUMO Recursos de Exercícios Anteriores Recursos Ordinários - COVID-19 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos de Exercícios Anteriores Recursos Ordinários - COVID-19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários - COVID-19	F.R.: 10.000,00 F.R.: 30.000,00 F.R.:	0	2	214
803		2 340 10.122.0051.2011.000 3.3.90.36.00 2 340 10.122.0051.2011.000 3.3.90.30.00 2 340 10.122.0051.2011.000 3.3.90.36.00 2 340 10.122.0051.2011.000	214 00 214 00 214 00 211	ENFRENTAMENTO DA EMERGÉNCIA COVID19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos de Exercícios Anteriores Atenção Primária a Saúde Governo Federal MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos de Exercícios Anteriores Atenção Primária a Saúde Governo Federal MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 MATERIAL DE CONSUMO Recursos de Exercícios Anteriores Recursos Ordinários - COVID-19 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos de Exercícios Anteriores Recursos Ordinários - COVID-19 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19	F.R.: 10.000,00 F.R.: 30.000,00 F.R.: 10.000,00 F.R.:	0	2	211
802 803 804		2 340 10.122.0051.2011.000 3.3.90.36.00 2 340 10.122.0051.2011.000 3.3.90.30.00 2 340 10.122.0051.2011.000 3.3.90.36.00 2 340	214 00 214 00 214 00 211	ENFRENTAMENTO DA EMERGÉNCIA COVID19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos de Exercícios Anteriores Atenção Primária a Saúde Governo Federal MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos de Exercícios Anteriores Atenção Primária a Saúde Governo Federal MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 MATERIAL DE CONSUMO Recursos de Exercícios Anteriores Recursos Ordinários - COVID-19 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos de Exercícios Anteriores Recursos de Exercícios Anteriores Recursos Ordinários - COVID-19 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos de Exercícios Anteriores Recursos Ordinários - COVID-19 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE AO	F.R.: 10.000,00 F.R.: 30.000,00 F.R.: 10.000,00 F.R.:	0	2	214

São José do Brejo do Cruz-PB, 06 de maio de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita

Publicado por: Maria das Vitórias Pereira Código Identificador:DD01154C